

USP - Universidade de São Paulo
Documento da Demanda de Compra Nº 140431 - Ano 2026

Unidade Despesa: 58 - Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto
Centro Gerencial: \FORP\ATAD-58 ((ASSISTÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA))
Justificativa fora PCA: Trata-se de necessidade emergencial de intervenção sanitária devido à infestação crítica de pombos no Bloco M da FORP/USP
Valor Total Estimado: Há itens com Preço Unitário não informado!
Requisitante: 3656352 - Tatiana Angeli Passos Fernandes (tatiana@forp.usp.br)
Telefone: (0xx16)3315-8719 - ramal USP: 158719
Endereço de Entrega: Avenida do Café s/nº - MONTE ALEGRE - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP: 14040-904 - Seção de Material - Sala: K-26
Finalidade: Intervenção sanitária para contratação integrada de higienização de ambiente, da caixa d'água e telamento no Bloco M, conforme ETP e TRP anexos
Data de Cadastro: 28/04/2026 16:01
Última Alteração: 04/05/2026 15:13

Nº Item	Classe Contabiliza	Cód. Mat.	Cód. Bem	Cód. Contabiliza	Qtd.	Unid.Compra	Situação	Item Despesa	Processo Compra
1	399	490776	8531528	207918	1	UNIDADE	Para compras	33903796, 33903999	-
Preço Unitário								Item Despesa	Processo Compra
0,0000								33903796, 33903999	-

Descrição - Grupo/Item/Subitem

SERVICOS TERCEIRIZADOS - CADTERC / SERVICOS TERCEIRIZADOS DE USO ESPECIFICOS E EVENTUAIS / PRESTACAO DE SERVICIO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO PREDIAL - EVENTUAL

Características

- UNIDADE DE COMPRA: UNIDADE
- DESCRIÇÃO: SANITIZACAO DE AMBIENTES

Complemento:

*Utilizado o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras? Não

Nº Item	Classe Contabiliza	Cód. Mat.	Cód. Bem	Cód. Contabiliza	Cód.Compras Gov	Qtd.	Unid.Compra	Situação	Item Despesa	Processo Compra
2	419	491713	8134090	106461	16675	1	SERVIÇO	Para compras	33903999	-
Preço Unitário								Item Despesa	Processo Compra	
0,0000								33903999	-	

Descrição - Grupo/Item/Subitem

SERVICOS DE INSTALACOES/MONTAGENS / SERVICOS DE INSTALACOES/MONTAGENS DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANCA / SERVICIO DE INSTALACAO/MONTAGEM DE PROTECAO

Características

- UNIDADE DE COMPRA: SERVIÇO
- DESCRIÇÃO: TELA EM ACO

Complemento:

*Utilizado o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras? Não

*Conforme § 2º do Art. 19 da Lei Federal 14.133/21 e parágrafo único do Art. 10 do Decreto Estadual 68.021/23, justifico que o presente item **não está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras**, mencionado no inciso II do mesmo artigo da lei federal.

Tendo como base o disposto no artigo 18 - § 1º - o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A demanda visa sanar a insalubridade extrema no Bloco M causada por infestação de pombos. A necessidade foca na neutralização do risco biológico e na preservação da potabilidade da água. A solução exige a remoção dos resíduos e a implementação simultânea de barreiras físicas (telamento) para impedir a reocupação pelas aves, assegurando a eficácia da intervenção e a proteção à saúde pública.

II - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

Os requisitos essenciais para a solução são:

Especialidade Técnica: Higienização, sanitização e desinfecção em ambiente de saúde.

Segurança em Altura: Execução sob a norma NR-35, com instalação de pontos de ancoragem temporários, visto que o prédio não possui linha de vida.

Biossegurança: Uso rigoroso de EPIs conforme NR-32.

Regime de Execução: Trabalho obrigatoriamente em finais de semana ou feriados para evitar a exposição de terceiros a aerossóis contaminados.

Protocolo Sanitário: Limpeza integrada (sótão, telhado, platibandas e condensadoras) culminando na desinfecção interna dos reservatórios de água, com entrega de laudo de potabilidade.

Materiais de telamento resistentes à corrosão.

III - Levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativas técnica e econômica da escolha da solução a contratar.

O levantamento de mercado consistiu na prospecção de empresas com expertise multidisciplinar, capazes de atuar simultaneamente em limpeza técnica hospitalar, sanitização de reservatórios de água e trabalho em altura (NR-35) integrada com o telamento do prédio. A análise das alternativas demonstrou que a contratação integrada é a mais vantajosa, pois a fragmentação do objeto entre diferentes prestadores elevaria o risco de contaminação cruzada e dificultaria a gestão da segurança do trabalho (ancoragem em prédio sem linha de vida). O levantamento consultou empresas especializadas (Reset, FM Saúde e Zeroprag). Confirmou-se que o mercado oferece a solução integrada de "limpeza + desinfecção + telamento", sendo esta a alternativa de melhor custo-benefício, pois garante a durabilidade da intervenção e evita gastos recorrentes com limpezas paliativas.

IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

A solução consiste na contratação de serviço especializado para intervenção sanitária completa e integrada. O escopo abrange a remoção de ninhos, carcaças e excretas de pombos no sótão, telhado, platibandas e unidades condensadoras de ar-condicionado. Após a remoção física e sanitização química do ambiente técnico, será realizada a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água para assegurar a estanqueidade sanitária, eliminando riscos de contaminação cruzada e na sequência deverá ser providenciada a instalação de sistema de exclusão física (telamento) em marquises e pontos estratégicos.

É imprescindível que os serviços sejam realizados fora do horário de expediente da Faculdade (em final de semana ou feriado) a fim de evitar contaminação do público usuário.

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

A estimativa foi consolidada com base nas dimensões críticas do Bloco M:

Área Externa (Telhado e Platibandas): Aproximadamente 800 m² de superfície para higienização e remoção de focos.

Área Técnica Interior (Sótão): Aproximadamente 100 m² de área de acesso restrito saturada de resíduos.

Sistema de Reservação: 01 Reservatório com capacidade total de 41.700 litros, exigindo esgotamento, limpeza física, desinfecção química e posterior teste de potabilidade.

Instalação de telamento em marquises e vãos estratégicos conforme mapeamento técnico.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Item	Descrição	Preço 01 ZeroPrag	Preço 02 FM	Preço 03 Reset	Media
1	Sanitização	R\$ 17.596,00	R\$ 14.090,00	R\$ 8.700,00	R\$ 13.462,00
2	Telamento	R\$ 13.096,00	R\$ 13.780,00	R\$ 8.790,00	R\$ 11.888,67
TOTALS		R\$ 30.692,00	R\$ 27.870,00	R\$ 17.490,00	R\$ 25.350,67

O valor médio estimado para a solução completa é de R\$ 25.350,67 obtido através da média das propostas coletadas (Reset: R\$ 17.490,00; Zeroprags: R\$ 30.692,00; FM Saúde: R\$ 27.870,00).

O valor final da contratação mostra-se vantajoso e abaixo da média de mercado para o escopo integral.

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução.

Justifica-se o lote único pela interdependência técnica. A eficácia da desinfecção depende da limpeza prévia, e a durabilidade de ambas depende do telamento imediato. O parcelamento fragmentaria a responsabilidade técnica, impossibilitando a garantia da estanqueidade sanitária.

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes.

Identifica-se a interdependência de comunicação com o contrato de vigilância/segurança da Unidade para acesso em horários especiais. Não há necessidade de outras contratações de suporte, pois a empresa deverá prover todos os insumos, maquinários, EPs e estruturas temporárias de ancoragem.

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, observadas as disposições do artigo 16 do Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

A presente demanda não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, caracterizando-se como uma demanda extraordinária e imprevisível. O objeto enquadra-se nas hipóteses de inclusão extemporânea permitidas pelo Art. 16 do Decreto Estadual nº 67.689/2023, uma vez que decorre de uma infestação biológica aguda que compromete a salubridade das clínicas odontológicas. A postergação desta contratação para o próximo ciclo de planejamento é inviável, dado que a contaminação atinge áreas de atendimento a pacientes imunovulneráveis, exigindo pronta resposta da Administração para assegurar a continuidade do interesse público e o cumprimento de normas de vigilância sanitária.

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Restabelecimento da salubridade e blindagem do prédio contra novas infestações. Busca-se conformidade com a Vigilância Sanitária, preservação do patrimônio e economicidade por meio de uma solução definitiva.

XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Para a efetiva execução do ajuste, a Administração adotará as seguintes providências:

Fiscalização: Designação formal de servidor para o acompanhamento e atesto da execução in loco.

Segurança e Acesso: Comunicação oficial à Seção de Vigilância e Segurança da Unidade para autorização de entrada da equipe em horários extraordinários.

Gestão Documental: Exigência prévia de envio da documentação trabalhista e previdenciária dos prestadores, bem como certificados de treinamento para NR-35 e NR-32.

Isolamento: Programação do desligamento do sistema de abastecimento de água e isolamento das áreas adjacentes ao Bloco M durante o período de intervenção.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Os resíduos biológicos (fezes/ninhos) devem ter destinação final em local licenciado conforme normas da CETESB, com comprovação de descarte legal pela contratada.

XIII - Manifestação conclusiva sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante da gravidade dos riscos expostos, manifestamos a viabilidade e a necessidade imperativa da contratação integrada, sendo esta a única via para assegurar a biossegurança e a potabilidade da água no Bloco M.



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código KSN4-MN4M-ITQV-31N1 no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/KSN4-MN4M-ITQV-31N1>

Jose Marcos Stefanelli

Nº USP: 2431933

Data: 04/05/2026 15:11

Tatiana Angeli Passos Fernandes

Nº USP: 3656352

Data: 04/05/2026 15:12

DEMANDA DE COMPRA N° 140431/2026

Com base nos aspectos abordados para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e para atendimento do Inciso X artigo 18 da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, descrever os riscos avaliados:

Risco: Atraso na entrega/execução

Probabilidade de ocorrência: 3 - alta

Impacto estimado: 2 - moderado

Possibilidade de mitigação: 3 - média

Índice do risco: 3 - alto

Soluções: Prever cláusulas contratuais de penalidade; Não solicitar prazos exíguos

Risco: Causas da natureza

Probabilidade de ocorrência: 3 - alta

Impacto estimado: 2 - moderado

Possibilidade de mitigação: 3 - média

Índice do risco: 3 - alto

Soluções: Definir a data do evento tendo como base a sazonalidade dos eventos climáticos;
Consultar previamente a previsão do tempo; Atualizar-se quanto à dinâmica do mercado

Risco: Acidentes de trabalho

Probabilidade de ocorrência: 3 - alta

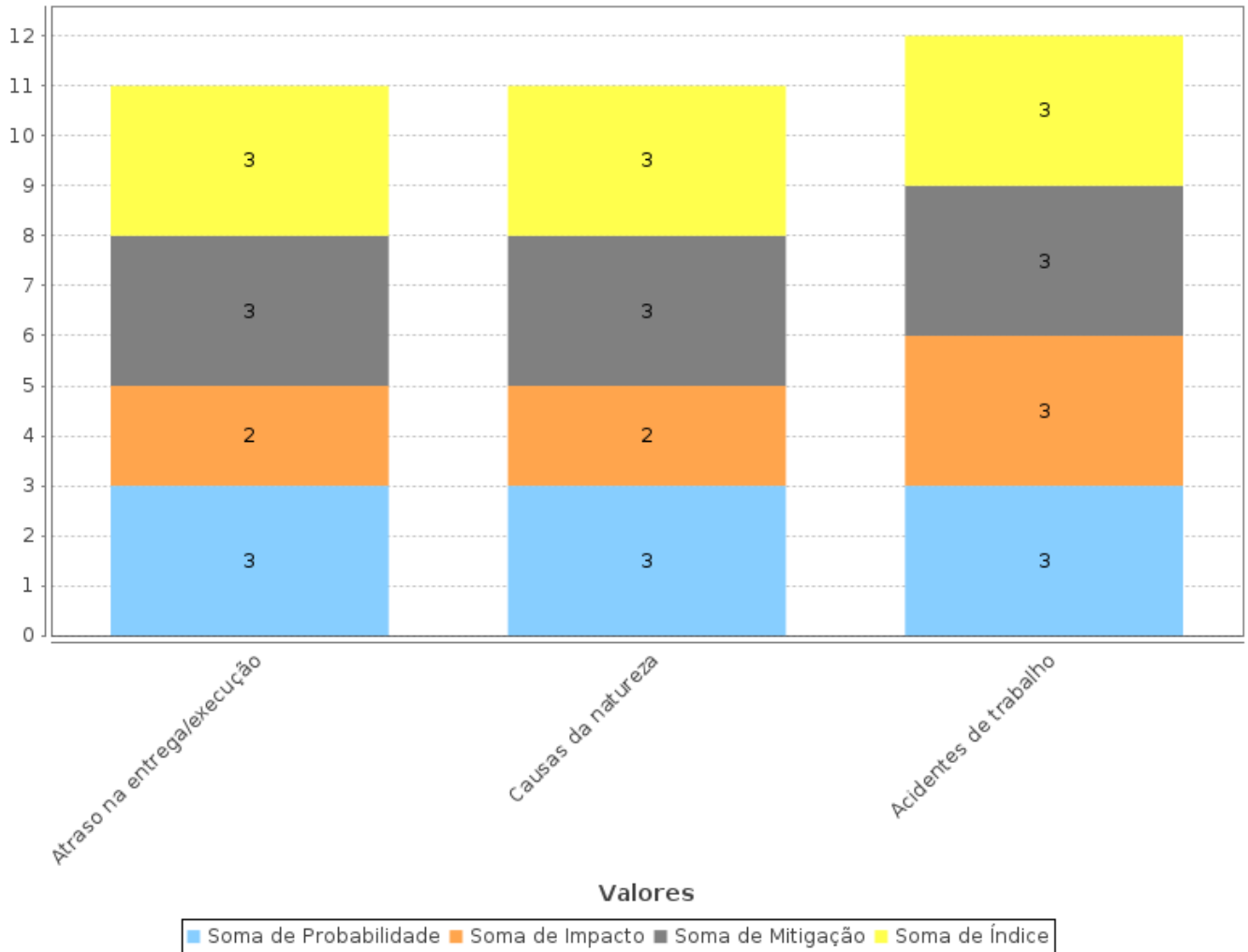
Impacto estimado: 3 - alto

Possibilidade de mitigação: 3 - média

Índice do risco: 3 - alto

Soluções: Outro(s) - Exigir certificação de trabalho em altura e utilização de EPIs e EPCs pertinentes

ANEXO GRÁFICO DE ANÁLISE DE RISCO PRELIMINAR





USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código KQY5-4AIR-Z3VZ-8FAW no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/KQY5-4AIR-Z3VZ-8FAW>

Jose Marcos Stefanelli

Nº USP: 2431933

Data: 04/05/2026 15:11

Tatiana Angeli Passos Fernandes

Nº USP: 3656352

Data: 04/05/2026 15:12



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

DEMANDA DE COMPRA Nº 140431/2026

Contemplar os requisitos do inciso XXIII, art. 6º, Lei nº 14.133/2021.

Observação EM ANEXO

Anexo: Vide anexo para "Termo de Referência Preliminar".



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

HISTÓRICO DE VERSÕES PUBLICADAS (excluir quando da adequação)		
VERSÃO	DATA	OBSERVAÇÕES
1ª	23/02/2024	-
2ª	13/03/2024	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Identificado o item 6.7 como opcional, em conformidade com o Parecer 197/2024. ✓ Identificado em vermelho como texto variável, o prazo de pagamento de 28 dias do item 7.17, com inclusão de Nota Explicativa.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

OBSERVAÇÃO: Trata-se de minuta adaptada pelo Estado de São Paulo e aprovada pela PGUSP. As orientações e notas explicativas da União somente são aplicáveis à presente minuta quando forem compatíveis com a redação nela adotada, e com a legislação específica do Estado de São Paulo.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Processo SEI nº 154.NNNNNNN/AAAA-NN

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de **Serviço Integrado de higienização especializada em ambiente técnico, marquises, telhado e área externa devido à infestação de columbiformes (pombos), limpeza especializada e emissão de laudo de potabilidade de caixa d'água e telamento de marquises e pontos estratégicos para evitar a reinfestação**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não)	VALOR TOTAL (se não)
------	---------------	--------	-------------------	------------------	-------------------------	----------------------

Comentado [A1]: Nota Explicativa 1: A tabela acima é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto.

Nota Explicativa 2: A justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve constar do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022). Os bens/serviços, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021). Devem também ser observadas as regras do artigo 47, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021, que trata de aspectos a serem considerados na aplicação do princípio do parcelamento.

Nota Explicativa 3: Em licitação ou itens de valor correspondente a até R\$ 80.000,00 deve ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).

Página 1 | 27

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5012/2024, com adaptações conf. Pareceres 96018/2024 e 197/2024 (versão 13/03/2024)
Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

					for sigiloso)	for sigiloso)
1	Serviço de Sanitização Eventual de Ambientes, compreendendo Limpeza do Bloco M, incluindo: Área técnica, marquises, telhados, condensadoras de ar condicionado, área externa, limpeza e emissão de laudo de potabilidade de caixa d'água		Unidade	01		
2	Serviço de Telamento de Marquises e pontos estratégicos (Bloco M) para evitar reinfestação de pombos	16675	Serviço	01		
...						

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no [Decreto estadual nº 67.985, de 2023](#).

[EM CASO DE SERVIÇOS POR ESCOPO NÃO CONTÍNUO]

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias** contados do(a) **data de assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

Página 2 | 27

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5012/2024, com adaptações conf. Pareceres 96018/2024 e 197/2024 (versão 13/03/2024)
Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021

Comentado [Autor2]: IMPORTANTE: Na planilha indicar o valor global para fins da referência constante na **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**.

Comentado [Autor3]: Nota Explicativa: Vedação quanto à aquisição de itens de luxo - O artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto nº 10.818, de 2021 regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público.

Comentado [Autor4]: Nota Explicativa 1: Enquadramento da Contratação para fins de vigência - Há **DOIS** tipos de contratação para fornecimento/execução de serviços, no que tange à vigência: a) Há **serviços não contínuos** quando se trata de um serviço sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizado, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato. Estes usam o art.105 da Lei nº 14.133, de 2021, como fundamento e partem apenas de créditos do exercício corrente, salvo se inscritos no Plano Plurianual.

b) Há **serviços contínuos** quando o serviço é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de serviços de limpeza e segurança essenciais para o funcionamento do órgão público. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021. Atente-se que há modelo de Termo de Referência específico para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

Incumbe à área que elabora o Termo de Referência enquadrar a contratação como não-contínua ou contínua. Reputando-a contínua, deve apor a justificativa para tal enquadramento, conforme orientações no item específico abaixo.

Nota Explicativa 2: Prazo de Vigência e Empenho - art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 – **Serviço Não-Contínuo:** Em caso de serviço não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a finalização do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários. Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986). Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício, apenas quanto ao período abrangido pelo PPA.

Nota Explicativa 3: Prazo de Vigência – arts. 106 e 107 – **Serviço Contínuo:** A definição de serviço contínuo consta no art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, sendo os "serviços contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas".

A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133, de 2021.

De acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será possível que contratos de serviço contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital/aviso e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

[EM CASO DE NÃO ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO]

1.3. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

[EM CASO DE NÃO EXISTÊNCIA DE PCA PARA O ANO EM CURSO]

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Gestão e Destinação de Resíduos Sólidos (Dimensão Ambiental): A Contratada deverá realizar o manejo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos biológicos e orgânicos (fezes, ninhos e carcaças de aves) coletados durante a execução do serviço, em estrita observância à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e às normas da CETESB. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou certificado de descarte em aterro sanitário ou unidade de tratamento licenciada.

4.1.2. Uso de Insumos Biodegradáveis (Dimensão Ambiental): Os produtos saneantes domissanitários utilizados na desinfecção das áreas técnicas e

Comentado [A5]: Nota Explicativa: De acordo com o [artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133, de 2021](#), a fundamentação da contratação é realizada mediante "referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas".

Comentado [A6]: Nota Explicativa 1: O [artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), dispõe:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Ver também [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022 \(ETP\)](#), art. 3º, inciso I e art. 6º.

Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se ajustar a redação do dispositivo acima, para que passe a contemplar essa alteração.

A [Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022](#), também trata da necessidade de descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular, conforme seu artigo 9º, inciso III. Tal orientação deve ser adotada naquilo em que compatível com a contratação de serviços.

Nota Explicativa 2: A [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), em seu art. 9º, §1º, estabelece que os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o [§ 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Logo, a

Comentado [A7]: Nota Explicativa 1: Alguns requisitos de contratação tratados na lei foram abordados neste tópico do Termo de Referência. Isso não impede que outros requisitos de contratação, de caráter técnico, sejam inseridos pela área competente. Registre-se, apenas, que a documentação de habilitação técnica é objeto de tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

Comentado [A8]: Nota Explicativa 1: O Termo de Referência e os Estudos Técnicos Preliminares deverão estar alinhados com o Plano Diretor de Logística Sustentável, Plano de Contratações Anual além de outros instrumentos de planejamento da Administração, de acordo com o art. 7º da IN Seges/ME nº 81, de 2022, e art. 7º, da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 2022.

Nota Explicativa 2: Nos termos da [Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021](#), o Plano Diretor de Logística Sustentável é instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objeti...



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

reservatórios de água deverão possuir registro na ANVISA e, preferencialmente, ser biodegradáveis e de baixa toxicidade, visando reduzir o impacto ambiental do efluente gerado durante o processo de higienização.

4.1.3. Eficiência Hídrica (Dimensão Econômica/Ambiental): Durante a limpeza do reservatório de 41.700 litros, a Contratada deverá adotar métodos que minimizem o desperdício de água, utilizando equipamentos de hidrojateamento de alta pressão e baixa vazão, quando tecnicamente possível, para otimizar o consumo de recursos naturais.

4.1.4. Responsabilidade Social e Segurança do Trabalho (Dimensão Social): A Contratada deverá garantir que todos os profissionais envolvidos estejam devidamente capacitados e equipados com EPIs que atendam aos requisitos de sustentabilidade social (segurança e saúde ocupacional), com observância rigorosa às normas NR-32 (Biossegurança em Serviços de Saúde) e NR-35 (Trabalho em Altura), prevenindo acidentes e doenças ocupacionais decorrentes do risco biológico.

4.1.5. Redução de Emissões e Ruídos (Dimensão Ambiental): A execução dos serviços deverá ser planejada para minimizar a emissão de ruídos e poeiras (aerossóis patogênicos), utilizando técnicas de umectação dos resíduos antes da remoção, protegendo a qualidade do ar nas proximidades das clínicas de Odontopediatria e Pacientes Especiais.

Garantia da contratação

[EM CASO DE NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL]

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

[CASO HAJA NECESSIDADE DE VISTORIA PRÉVIA]

- 4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia,

Página 4 | 27

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5012/2024, com adaptações conf. Pareceres 96018/2024 e 197/2024 (versão 13/03/2024)
Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021

Comentado [Autor9]: Nota Explicativa 1: Neste momento, a área técnica competente deverá indicar se a contratação utilizará a garantia de execução ou não. As regras específicas sobre garantia, pelo seu caráter jurídico, estarão previstas no contrato e deverão ser nele inseridas caso haja indicação positiva no Termo de Referência. Caso não haja uso de minuta contratual, recomenda-se copiar e colar aqui as regras do contrato sobre esse assunto.

Nota Explicativa 2: O percentual da garantia será de:
a) até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para contratações em geral, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;
b) até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, nos casos de alta complexidade técnica e riscos envolvidos, caso em que deverá haver justificativa específica nos autos, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;
c) deverá ser acrescido de garantia adicional aos percentuais citados anteriormente, em casos de previsão de antecipação de pagamento, nos termos do art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
d) Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia calculado de acordo com os itens anteriores.

Nota Explicativa 3: No art. 96, §3º da Lei nº 14.133, de 2021, há previsão apenas do prazo para apresentação da garantia na modalidade seguro-garantia, em contratações precedidas de licitações, caso em que o prazo deverá ser contado da homologação da licitação. **[Aplica-se o mesmo entendimento para as contratações diretas precedidas de dispensa eletrônica]**
Nas demais modalidades de garantia, deverá a Administração pre...

Comentado [Autor10]: Nota Explicativa: É assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia no local de execução do serviço sempre que o órgão ou entidade contratante considerar essa avaliação imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado (art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021). Ainda assim, segundo o texto legal, o contratado poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal do seu responsável técnico (art. 63, §3º).

Nesse contexto, uma vez facultada a realização da vistoria prévia no Termo de Referência, os interessados terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

- realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;
- atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;
- declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A hipótese "a" dispensa maiores comentários, a não ser o de que é o próprio interessado que atesta conhecer o local e as condições, e não a Administração que tem o ônus de emitir o atestado de vistoria, como se passa no âmbito da Lei nº 8.666, de 1993.

Já na hipótese "b", o interessado não necessariamente realiza a vistoria facultada na licitação ou contratação direta, mas, da mesma forma, atesta que conhece o local da obra ou serviço, além das respectivas condições de execução, pressupondo-se que já tenha (...)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 12:00 horas e das 14:30 horas às 16:30 horas.

- 4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
 - 4.5.1. Os interessados deverão agendar a vistoria com Sr. Heitor ou Sra. Camila pelo e-mail atad@forp.usp.br e/ou telefones: 16.3315-3958 / 3315-0268.
- 4.6. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.7. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

Comentado [Autor11]: Nota Explicativa: O Decreto n.º 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para estabelecer os procedimentos e os requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, e a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, para estabelecer o Serviço de Identificação do Cidadão como o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil. Em seu art. 3º, o Decreto estabelece que a Carteira de Identidade adota o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como registro geral nacional previsto no inciso IV do caput do art. 11.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: No primeiro final de semana (sábado e domingo) imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, ou conforme agendamento prévio com a fiscalização;
 - 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;
 - 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços;
 - 5.1.4. **Etapa 1: Preparação e Segurança:** Instalação de sistemas de ancoragem temporária (NR-35), isolamento das áreas de trânsito externo e aspiração dos resíduos biológicos para evitar a dispersão de aerossóis.
 - 5.1.5. **Etapa 2: Higienização e Descontaminação:** Remoção física de ninhos, carcaças e fezes no sótão, telhado e marquises. Limpeza externa das condensadoras de ar-condicionado.

Comentado [A12]: Nota explicativa: Este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas do órgão ou entidade, apresentando-se, este modelo, de forma meramente exemplificativa.

Página 5 | 27

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5012/2024, com adaptações conf. Pareceres 96018/2024 e 197/2024 (versão 13/03/2024)
Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 5.1.6. **Etapa 3: Desinfecção Hídrica:** Esvaziamento parcial, limpeza mecânica, desinfecção química e enxágue do reservatório de 41.700L, seguida de coleta para laudo de potabilidade.
- 5.1.7. **Etapa 4: Barreira Física (Telamento):** Instalação de telas em material resistente em todos os vãos de acesso identificados, impedindo a reinfestação das aves.
- 5.1.8. **Cronograma de realização:** Os serviços devem ser concluídos em até 07 (sete) dias corridos.
- 5.1.9. **Etapa única/integrada:** Dada a interdependência técnica, as etapas de limpeza e telamento devem ocorrer de forma sucessiva e ininterrupta no mesmo período de mobilização.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço **Bloco M da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto (FORP/USP). Avenida do Café, s/n - Campus USP de Ribeirão Preto.**
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: **O serviço de sanitização deverá ser realizado exclusivamente em regime extraordinário (finais de semana e feriados), das 07h00 às 19h00, visando a segurança dos usuários das clínicas. O serviço de Telamento poderá ser executado em horário comercial, conforme acordado com a fiscalização.**

Comentado [A13]: Nota Explicativa: Caso haja mais de um endereço, deve-se especificar. Do mesmo modo, se os endereços se modificarem conforme cada etapa/fase do serviço. Ademais, se houver a necessidade de previamente se acordar a data ou hora de prestação do serviço com o competente, deve-se especificar essa obrigação.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.4. A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / em anexo
 - 5.4.1. **Registro Fotográfico:** A contratada deverá entregar relatório com fotos "antes e depois" de cada ponto de intervenção.
 - 5.4.2. **Gestão de Resíduos:** Todo material coletado deve ser acondicionado em sacos resistentes, lacrados e destinados conforme legislação ambiental (CETESB), com apresentação do comprovante de descarte.
 - 5.4.3. **Laudo de Potabilidade:** Entrega de laudo laboratorial bacteriológico da água após a limpeza do reservatório.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Materiais a serem disponibilizados

- 5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o **CONTRATADO** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 5.5.1. **Equipamentos:** Máquinas de hidrojateamento de alta pressão, aspiradores industriais com filtro HEPA, escadas e andaimes certificados;
- 5.5.2. **Insumos:** Produtos saneantes domissanitários registrados na ANVISA, telas de proteção (em polietileno com tratamento UV ou aço galvanizado) e fixadores de alta durabilidade;
- 5.5.3. **EPIs:** Kit completo de proteção biológica (Macacão Tyvek impermeável, máscaras PFF2/N95, luvas nitrílicas e óculos de proteção) e equipamentos de retenção de queda (cinturão tipo paraquedista, talabartes e trava-quadras);
- 5.5.4. **EPCs:** Andaimes e/ou equipamentos alternativos para realização e trabalho em altura, conforme as características do local.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.6.1. **Acesso:** O local de execução é em altura e em espaços confinados (sótão), exigindo profissionais habilitados em NR-35;
- 5.6.2. **O prédio não possui linha de vida, sendo necessário providenciar pontos de ancoragem temporários;**
- 5.6.3. **Volume de Água:** O reservatório possui capacidade de 41.700 litros;
- 5.6.4. **Natureza do Risco:** Trata-se de ambiente com alta carga de patógenos biológicos, exigindo rigoroso protocolo de desinfecção hospitalar;
- 5.6.5. **Horário de Execução:** O serviço de sanitização deverá ser realizado exclusivamente em regime extraordinário (finais de semana e feriados).

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

[EM CASO DE GARANTIA LEGAL PARA SERVIÇOS]

- 5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Comentado [A14]: Nota Explicativa: Este item só deverá constar no Termo de Referência caso os serviços englobem também a disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração, devendo, nesse caso, ser fixada a previsão da estimativa de consumo e de padrões mínimos de qualidade. O CATMAT disponibiliza especificações técnicas de materiais com menor impacto ambiental (CATMAT Sustentável).

Comentado [A15]: Nota explicativa: Vale lembrar que sem o conhecimento preciso das particularidades e das necessidades do órgão, o contratado terá dificuldade para dimensionar perfeitamente sua proposta, o que poderá acarretar sérios problemas futuros na execução contratual.

Comentado [A16]: Nota Explicativa 1: Fica a critério da Administração exigir - ou não - a garantia contratual do serviço ou bens empregados em sua execução, de forma complementar à garantia legal, o que pode ser feito mediante a devida fundamentação, a ser exposta neste item do Termo de Referência. Não a exigindo, deverá suprimir o item.

Nota Explicativa 2: O artigo 9º, inciso alínea "d" da IN Seges/ME nº 81 de 2022 exige que a inserção no TR Digital da especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Nota Explicativa 3: A exigência de garantia, bem como o prazo previsto devem ser justificados nos autos.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

[EM CASO DE NÃO HAVER NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO]

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Universidade de São Paulo poderá convocar representante do **CONTRATADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante do **CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CONTRATADO**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O **CONTRATADO** designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto o **CONTRATADO**, hipótese em que o **CONTRATADO** designará outro para o exercício da atividade.

Página 8 | 27

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5012/2024, com adaptações conf. Pareceres 96018/2024 e 197/2024 (versão 13/03/2024)
Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17](#)).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).
- 6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo **CONTRATADO** ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III](#)).
- 6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV](#)).
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#));

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as

Comentado [A17]: Nota Explicativa: Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021](#), e [art. 3º do Decreto Estadual nº 68.220, de 2022](#), devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

Página 9 | 27

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5012/2024, com adaptações conf. Pareceres 96018/2024 e 197/2024 (versão 13/03/2024)
Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III](#)).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV](#)).
- 6.17. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º](#)).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX](#)).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII](#)).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou

Página 10 | 27

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5012/2024, com adaptações conf. Pareceres 96018/2024 e 197/2024 (versão 13/03/2024)
Termo de Referência Prestação de Serviços **SEM** dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII](#)).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único](#)).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios indicados neste item para aferição da qualidade da prestação de serviços, sempre levando-se em conta o quantitativo contratado e seus respectivos preços unitários, nos termos do item 1, para fins de glosa.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o **CONTRATADO**:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

Comentado [Autor18]: Nota Explicativa: A execução dos contratos de prestação de serviços se submete a um conjunto de ações que compõem as atividades de gestão e fiscalização contratuais. Nesse sentido, [o art. 19 do Decreto nº 11.246, de 2022](#), estabelece que:

Art. 19. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

(...)

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

(...)

O referido normativo não trouxe qualquer parâmetro para mensuração dos resultados para o pagamento das contratadas, limitando-se a estabelecer no seu art. 21 que ao fiscal técnico competirá “- fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração” (inciso VI) Neste sentido, nas contratações de prestação de serviços, a Administração deve adotar, sempre que possível, unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada. Nessas contratações, a mensuração e o pagamento vinculados aos resultados entregues pela contratada são amparados “no princípio constitucional explícito da eficiência, bem como no princípio implícito da economicidade, e, ainda, segundo os princípios da legalidade e da moralidade dos gastos públicos” (TCU, Acórdão nº 1.215/2009, Plenário). Ou seja, é necessário um instrumento que permita definir bases objetivas a serem aplicadas no controle da qualidade do objeto executado, permitindo à Administração, também com base em previsão expressa nesse instrumento, promover as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas. Assim, vale sugerir a inclusão como boa prática administrativa como, o modelo trazido pela [Instrução Normativa nº 05/2017](#) e que foi elaborado conforme as diretrizes para a construção de um novo modelo de contratação de prestação de serviço estabelecidas no Acórdão nº 786/2006 – Plenário. Neste sentido, Anexo I da referida instrução normativa definiu “INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento”.

Comentado [Autor19]: Nota Explicativa 1: Ao contrário da Lei nº 8.666/93, a Lei nº 14.133/21 não trouxe prazo máximo de recebimento provisório ou definitivo. Assim, necessário estabelecer o prazo julgado adequado. Dito isso, o tempo decorrido para todas as providências burocráticas até o efetivo pagamento é disposição de grande importância para o futuro contratado e um período muito alargado pode tornar a contratação desinteressante por ser muito onerosa financeiramente. Desse modo, recomenda-se que o prazo seja dimensionado para que corresponda ao período razoável à checagem necessária, sem que traga um ônus excessivo que venha a afastar potenciais interessados.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do **CONTRATADO** com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao **CONTRATADO**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Comentado [Autor20]: Nota Explicativa: Nos termos do art. 140, §4º, da Lei 14.133/21, salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).
- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao **CONTRATADO**, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.9.4. Comunicar o **CONTRATADO** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao **CONTRATADO**

Comentado [Autor21]: Nota Explicativa: Assim como ocorre com o prazo de recebimento provisório, a Lei nº 14.133/21 não trouxe prazo máximo de recebimento definitivo, de modo que possível a previsão de qualquer prazo julgado oportuno. Nesse ponto, reitera-se: recomenda-se que o prazo seja dimensionado para que corresponda ao período razoável à checagem necessária, sem que traga um ônus excessivo que venha a afastar potenciais interessados.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo **CONTRATADO**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;
- 7.15. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

Prazo de pagamento

- 7.17. O pagamento será efetuado no prazo não inferior a **28 (vinte e oito)** dias, contados do dia seguinte ao recebimento provisório do serviço, desde que tenha

Página 14 | 27

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5012/2024, com adaptações conf. Pareceres 96018/2024 e 197/2024 (versão 13/03/2024)
Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021

Comentado [Autor22]: Nota Explicativa: Nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Portaria GR nº 8249/2023 "o prazo fixado no caput poderá ser reduzido para até 7 (sete) dias corridos, mediante justificativa, nas contratações diretas resultantes de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021."

Ainda, nos termos do Artigo 2º – O Diretor do Departamento de Finanças da CODAGE poderá autorizar pagamentos em prazos inferiores aos fixados no artigo 1º, desde que a Unidade ou Órgão contratante justifique a impossibilidade de pagamento nos prazos estabelecidos.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#) e da [Portaria GR. nº 8249/2023](#).

7.17.1. São condições para a liberação do pagamento:

- a) O recebimento definitivo do objeto;
- b) A entrega da documentação fiscal completa;
- c) A não existência de registro do **CONTRATADO** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pelo **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do [Decreto Estadual nº. 53.455/2008](#).

7.18. Havendo atraso no pagamento por razões não imputáveis ao **CONTRATADO**, o valor devido será atualizado pelo **IPC-FIPE** na forma da legislação aplicável, calculado pro rata temporis em relação ao atraso verificado.

7.18.1. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade ou a terceiros.

7.18.2. O pagamento da atualização financeira estabelecida neste artigo dependerá de requerimento a ser formalizado pela empresa contratada.

7.19. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

7.20. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

7.21. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.22. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis.

Forma de pagamento

Página 15 | 27

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5012/2024, com adaptações conf. Pareceres 96018/2024 e 197/2024 (versão 13/03/2024)
Termo de Referência Prestação de Serviços **SEM** dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do **CONTRATADO** no Banco do Brasil S/A, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.
- 7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.24.1. O **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.!
- 7.24.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.25. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Comentado [A23]: Nota Explicativa: A natureza do contrato e o objeto da contratação irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Forma de fornecimento

- 8.2. A execução do objeto será **integral**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Exigências de habilitação

TEM CASO DE SIMPLIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 18 DO DECRETO ESTADUAL Nº 68.304/2024

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:
- SICAF;
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
 - Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
 - Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

Página 17 | 27

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5012/2024, com adaptações conf. Pareceres 96018/2024 e 197/2024 (versão 13/03/2024)
Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021

Comentado [Autor24]: Nota Explicativa: É fundamental que a Administração observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade e ofender a o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

O art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).” (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).

A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada. Nas demais situações, em razão da diretriz constitucional, a Administração deve observar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

Em dispensas eletrônicas dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade, sendo possível, em um mesmo instrumento, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como “(exigência relativa somente aos itens X, Y, Z)”. ...

Comentado [Autor25]: Nota Explicativa 1: De acordo com o artigo 18 do Decreto estadual nº 68.304, de 2024, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do “caput” do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021 (observado o limite de valor estabelecido no inciso III do artigo 70), somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social.

Nota Explicativa 2: Conforme item 12, letra R do Parecer PG.P. nº 5006/2024, foi recomendado pela PGUSP a inclusão dos documentos de regularidade perante a SEGURIDADE SOCIAL, no caso das pessoas jurídicas (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991, e Certidão de regularidade de débito perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS-CRF).

Comentado [A26]: Nota explicativa: A recomendação aos cadastros acima se dá à luz do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/21 e se dá sem prejuízo da possibilidade, a juízo do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros governamentais análogos, tais como o do TCU (lista de inidôneos ou consulta consolidada).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- 8.12. Observadas as disposições do art. 18 do Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, e considerando que o objeto desta contratação se encontra enquadrado no Inciso **(deve se enquadrar no Inciso I ou II, visto se tratar de contratação direta por valor)**, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
- 8.12.1. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão de Débitos tributários inscritos na Dívida Ativa)**, do domicílio ou sede do fornecedor.
- 8.12.1.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.12.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente aos **créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de

Página 18 | 27

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5012/2024, com adaptações conf. Pareceres 96018/2024 e 197/2024 (versão 13/03/2024)
Termo de Referência Prestação de Serviços **SEM** dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.12.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

OU

EM CASO DE NÃO SIMPLIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 18 DO DECRETO ESTADUAL Nº 68.304/2024

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Comentado [Autor27]: Nota Explicativa 1: De acordo com o artigo 18 do Decreto estadual nº 68.304, de 2024, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do “caput” do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021 (observado o limite de valor estabelecido no inciso III do artigo 70), somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social.

Nota Explicativa 2: Conforme item 12, letra R do Parecer PG.P. nº 5006/2024, foi recomendado pela PGUSP a inclusão dos documentos de regularidade perante a SEGURIDADE SOCIAL, no caso das pessoas jurídicas (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991, e Certidão de regularidade de débito perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS-CRF).

Comentado [Autor28]: Nota explicativa: A recomendação aos cadastros acima se dá à luz do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/21 e se dá sem prejuízo da possibilidade, a juízo do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros governamentais análogos, tais como o do TCU (lista de inidôneos ou consulta consolidada).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Comentado [Autor29]: Nota Explicativa: Os requisitos de habilitação jurídica deverão ser exigidos em conformidade com a natureza da futura contratada (empresário individual, sociedade empresária, cooperativa etc.), razão pela qual deverá ser adotada, a depender do caso, apenas a redação correspondente, dentre aquelas constantes a seguir:

Comentado [A30]: Nota Explicativa: A [Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021](#), estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas regidas pela [Lei nº 14.133, de 2021](#), no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Em seu art. 2º, a norma considera pessoa física "todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta".

A IN SEGES/ME nº 116, de 2021, determina, em seu art. 4º, caput, que os editais ou os avisos de contratação direta possibilitem a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Ainda de acordo com o parágrafo único desse mesmo dispositivo, será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, "quando a contratação exigir **capital social mínimo e estrutura mínima**, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto **incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física**, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar". Portanto, a possibilidade, ou não, de contratação de pessoas físicas deverá ser objeto de prévia análise e manifestação técnica por parte do órgão contratante, na fase de planejamento da contratação.

O [Decreto n.º 10.977, de 23 de fevereiro de 2022](#), que regulamenta a [Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983](#), e a [Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997](#), estabelece, em seu art. 3º, que a Carteira de Identidade passa a adotar o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como o número do registro geral nacional previsto no inciso IV do caput do seu art. 11.

Página 20 | 27

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5012/2024, com adaptações conf. Pareceres 96018/2024 e 197/2024 (versão 13/03/2024)
Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 8.15. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.18. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.20. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.21. Ato de autorização para o exercício da atividade de limpeza, telamento e descarte de materiais com risco de contaminação,** expedido por órgão ambiental e sanitário competente (como a Vigilância Sanitária e o órgão ambiental estadual ou municipal), nos termos do art. art. 24 e art. 30 da Lei nº 12.305/2010, bem como do art. 10 da Lei nº 6.938/1981, e em conformidade com a Resolução CONAMA nº 237/1997, além das normas sanitárias aplicáveis, como a RDC nº 222/2018 da ANVISA.

Comentado [A31]: Nota Explicativa: O art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, transformou todas as empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI) existentes na data da entrada em vigor da Lei em sociedades limitadas unipessoais (SLU), independentemente de qualquer alteração em seus respectivos atos constitutivos.
Posteriormente, o inciso VI, alíneas "a" e "b", art. 20, da Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, revogou as disposições sobre EIRELI constantes do inciso VI do caput do art. 44 e do Título I-A do Livro II da Parte Especial do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).
Diante dessa situação, orientamos os agentes de contratação da seguinte forma: se a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente, durante o processo de contratação. Os atos constitutivos, inclusive, deverão ser considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

Comentado [A32]: Nota Explicativa: Este subitem tem como fundamento a parte final do disposto no art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021. Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto a ser contratado exige registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa. Em caso positivo, deverão ser especificados o documento a ser apresentado, o órgão competente para expedir-lo e o respectivo fundamento legal. Cite-se, como exemplo, a necessidade de registro de pessoas físicas ou jurídicas no Exército, com vistas ao exercício de qualquer atividade relativa a Produto Controlado pelo Exército (PCE), tais como a fabricação, o comércio, a importação, a exportação, a utilização e a prestação de serviços envolvendo arma de fogo, explosivo, munição, dentre outros.

Página 21 | 27

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5012/2024, com adaptações conf. Pareceres 96018/2024 e 197/2024 (versão 13/03/2024)
Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa), em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens e/ou Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) no caso de serviços, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Comentado [A33]: Nota Explicativa: O artigo 193 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, "relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre". Nessa mesma linha, o art. 68, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021, estabelece a exigência de "inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante/fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual". Dessa forma, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente deve levar em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual. Exceções: serviços de telecomunicações, de transporte interestadual e intermunicipal são tributados por ICMS, conforme art. 155, II da Constituição Federal. A Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116, de 2003, que disciplina o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), prevê alguns serviços que envolvem o fornecimento de mercadorias, peças, partes empregadas, comida ou bebidas também são tributados pelo ICMS. Como exemplos, os serviços de manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos etc (itens 14.01 e 14.03), em relação às peças e partes empregadas, e o serviço de organização de festas, recepções e bufê (item 17.11), em relação à alimentação e bebidas. Cabe ao órgão aferir as hipóteses excepcionais em que tanto a regularidade municipal como a estadual/Distrital deverão ser exigidas.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 e/ou Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.33.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.34.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.34.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.34.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.34.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.35. Caso o fornecedor interessado apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **[capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].**

Comentado [A34]: Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

Comentado [A35]: Nota Explicativa 1: Em se tratando de contratação direta não precedida de dispensa eletrônica, os aspectos da habilitação da empresa, sobretudo os ligados à qualificação técnica e econômica, podem estar discriminados no processo administrativo, ao se motivar a escolha do fornecedor, caso em que não precisam constar do Termo de Referência.

Nota Explicativa 2: A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do documento. Conforme Nota Explicativa do início deste tópico, a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Nota Explicativa 3: É possível adotar critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser contratado, com justificativa do percentual adotado nos autos do processo.

Comentado [Autor36]: Nota Explicativa: Conforme o §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018

Comentado [A37]: Nota Explicativa 1: Não podem ser cumulativas as exigências de capital mínimo e de patrimônio líquido mínimo, razão pela qual a Administração deverá escolher motivadamente entre uma das duas opções.

Nota Explicativa 2: A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.37. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.38. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.39. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.40. Registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional, **se o caso exigir**, em plena validade;

8.40.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista neste subitem por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.41. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.41.1.1. **Execução de serviços de limpeza técnica e/ou especializada em ambientes com potencial risco de contaminação biológica, química ou ambiental, incluindo procedimentos de desinfecção e descontaminação;**

Comentado [A38]: Nota Explicativa: A previsão deste subitem decorre do disposto no [art. 69, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#), podendo a Administração optar por tal disposição, desde que justificadamente.

Comentado [A39]: Nota Explicativa: Além de avaliar a pertinência de exigir qualificação técnica, o rigor das exigências também deve ser avaliado, promovendo-se adaptações pela área demandante ante o tipo de contratação que se pretende fazer. A redação ora apresentada visa a dispor sobre as possibilidades gerais trazidas pela lei, mas a área competente do órgão contratante deverá, **NECESSARIAMENTE**, ajustar TODAS as cláusulas aqui presentes à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP.

Comentado [Autor40]: Nota Explicativa 1: Em se tratando de contratação direta não precedida de dispensa eletrônica, os critérios de habilitação, notadamente os de qualificação econômica e técnica, podem estar apontados no processo, na motivação para a escolha do fornecedor, caso em que poderão ser suprimidos do TR.

Nota Explicativa 2: O [art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021](#), não estabelece exigências de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional para o caso de contratações cujo objeto seja a aquisição de bens, tratando o dispositivo legal apenas das exigências pertinentes às obras e serviços. Nada obstante, entende-se ser juridicamente possível que a Administração formule exigências de qualificação técnica dos fornecedores no caso de compras de bens, com fundamento no [artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal](#), caso verifique que a medida é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto. Para tanto, recomenda-se que a Administração se utilize da interpretação extensiva das regras, limites e princípios que incidem em relação à prova de qualificação técnica dos interessados na contratação de serviços, observadas as peculiaridades das compras em cada caso concreto.

Nota Explicativa 3: Além de avaliar a pertinência de exigir qualificação técnica, o rigor das exigências também deve ser avaliado, promovendo-se adaptações pela área demandante ante ...

Comentado [Autor41]: Nota explicativa: A exigência do Registro só deve ser formulada quando, por determinação legal, o exercício de determinada atividade afeta ao objeto contratual esteja sujeita à fiscalização da entidade profissional competente, a ser indicada expressamente no dispositivo.

Quando não existir determinação legal atrelando o exercício de determinada atividade ao correspondente conselho de fiscalização profissional, a exigência de registro ou inscrição, para fim de habilitação, torna-se inaplicável. Nessas situações, o referido subitem deve ser excluído.

Comentado [Autor42]: Nota Explicativa 1: A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado). Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pela somatória de atestados de contratos executados realizados concomitantemente, pois da mesma forma revelam a capacidade operacional da empresa. De qualquer forma, é absolutamente fundamental que a exigência seja totalmente objetiva, indicando quantitativos precisos, para ...



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 8.41.1.2. Realização de instalação de telamento ou barreiras físicas de proteção, voltadas ao controle de vetores, contenção ou isolamento de áreas contaminadas ou com risco sanitário;
- 8.41.1.3. Execução de coleta, acondicionamento, transporte e destinação final de resíduos com risco de contaminação, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, a Lei nº 6.938/1981 e a RDC nº 222/2018 da ANVISA.
- 8.41.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.
- 8.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.41.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.41.5. Prova de atendimento aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis às atividades de limpeza, telamento e gerenciamento de resíduos com risco de contaminação, previstos na legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente na Lei nº 12.305/2010, na Lei nº 6.938/1981, na Resolução CONAMA nº 237/1997 e na RDC nº 222/2018 da ANVISA.

Outras comprovações

- 8.42. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal;
 - Cumprir as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;
 - atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando o caso;

Comentado [A43]: Nota Explicativa: Nesse sentido, o [Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU](#) fixou que "se a filial pode até mesmo executar uma contratação formalizada com a matriz, não restam motivos para entender que os atestados de capacitação técnica emitidos em favor de uma não possam ser aproveitados pela outra, haja vista serem ambas rigorosamente a mesma empresa." Vale observar que referido entendimento se inspirou na [ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 66, DE 29 DE MAIO DE 2020](#).

Comentado [A44]: Nota Explicativa: Eventuais requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica e que incidam sobre a atividade objeto da contratação, deverão ser indicados no item 8.30.5, com fundamento no [art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#). Cita-se, exemplificativamente, a exigência, dentre os documentos de habilitação técnica, da chamada Autorização Especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, nas contratações para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, com base na [Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976](#), e na Resolução da Diretoria Colegiada da RDC/Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

8.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:

8.43.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.43.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.43.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.43.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.43.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.43.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

8.44. Todos os documentos necessários para habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência abrange não apenas os documentos especificamente mencionados neste TR/contrato, mas se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.

8.44.1. Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico (§ 3º, art. 6º da Instrução Normativa nº 3, de 2018);

8.44.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais

Comentado [A45]: Nota Explicativa: Em relação à pessoa física ou jurídica que se caracterize como "potencial subcontratado", é possível a previsão de exigência de atestados específicos, situação na qual mais de um licitante/ fornecedor poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado. Nesse sentido é o teor do § 9º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021:

"O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado."



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital (§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

[EM CASO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO]

9.3. O custo estimado total da contratação é de R\$... (por extensa), conforme custos unitários apostos na [tabela acima] OU [em anexo].

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

9.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: [...];
- II. Fonte de Recursos: [...];
- III. Programa de Trabalho: [...];
- IV. Elemento de Despesa: [...];
- V. Plano Interno: [...].

9.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ribeirão Preto, na data da assinatura digital.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Tatiana Angeli Passos Fernandes (Chefe da Divisão Administrativa)

José Marcos Stefanelli (Chefe da Seção de Manutenção e Conservação da FORP/USP)

Página 27 | 27

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5012/2024, com adaptações conf. Pareceres 96018/2024 e 197/2024 (versão 13/03/2024)
Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021

Comentado [Autor46]: Nota Explicativa 1: Pesquisa de Preços -

A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho 2021.

Nota Explicativa 2: Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, devem constar de anexo ao termo de referência, nos termos do art. 9º, IX, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022. Caso a Administração opte por preservar o sigilo da estimativa do valor da contratação, também deverá ser preservado o sigilo desse anexo.

Nota Explicativa 3: Utilizar a redação o item 9.1 na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por menor preço, sem caráter sigiloso.

Comentado [A47]: Nota Explicativa: O art. 106, II da Lei nº

14.133, de 2021, prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção". Quanto à rescisão contratual por ausência de crédito ou vantajosidade (art. 106, III), remete-se às regras específicas constantes do contrato, inclusive em relação à aplicação do art. 106, §1º.

Comentado [A48]: Nota Explicativa 1: O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou a autoridade competente respectiva, conforme divisão de atribuições de cada órgão.

Nota Explicativa 2: Registre-se que, salvo no caso de elaboração do TR pela própria autoridade competente para aprová-lo, eventual equipe incumbida de tal confecção deve ser designada pela autoridade competente nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, incumbindo a esta aferir o cumprimento dos requisitos necessários a esta função.

Nota Explicativa 3: Conforme art. 8º da IN Seges/ME nº 81, de 2022, incumbe, conjuntamente, aos servidores da área técnica e da requisitante, designados na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 pelas respectivas autoridades, a elaboração do Termo de Referência, podendo a mesma área cumprir ambos os papéis (art. 3º, § 2º da IN). Uma outra possibilidade é o uso de uma Equipe de Planejamento da Contratação, caso haja alguma designada para tal fim.

Nota Explicativa 4: Atentar para a necessidade de avaliação quanto à pertinência de classificar o TR nos termos da Lei n. 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), conforme previsão do artigo 10 da Instrução Normativa n. 81, de 2022.



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código GRI6-12FU-SDIE-B3AY no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/GRI6-12FU-SDIE-B3AY>

Tatiana Angeli Passos Fernandes

Nº USP: 3656352

Data: 04/05/2026 15:12

Jose Marcos Stefanelli

Nº USP: 2431933

Data: 04/05/2026 15:11



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 31 de julho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA Nº 67/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025

Portaria para Designação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio

Processo nº 2024.1.00054.58.0

Portaria nº 67/2025 - FORP

O DIRETOR DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais nos termos do Decreto Estadual nº 68.220/2023 e da Portaria GR nº 8321/2024, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio no desempenho das funções previstas no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, em procedimentos licitatórios, em dispensas e inexigibilidades de licitação e em procedimentos auxiliares a serem instaurados no âmbito de sua Unidade/Órgão.

Agente de Contratação e Pregoeiro:

Fábio Vinicius Medeiros de Mecnas – Nº Funcional: 6576417

Karynne Martins Almeida – Nº Funcional: 6582877

Isabel Cristina Galino Sola – Nº Funcional: 2142722

Luis Felipe Borges Taveira – Nº Funcional: 11814141

Equipe de Apoio:

Oswaldo Aparecido Pinheiro – Nº Funcional: 3392098

Sônia Aparecida Schiavetto dos Santos Nº Funcional: 2640001

Art. 2º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente de Contratação ou Pregoeiro no desempenho das atribuições relacionadas no artigo 8º da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 9º e 12 do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

Art. 3º. Caberá à Unidade/Órgão demandante do objeto a responsabilidade de, quando consultada pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, fornecer informações, por escrito quanto a todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos realizados por interessados no certame, bem

como subsidiar a resposta a eventuais questionamentos formulados por qualquer órgão de controle interno ou externo.

Art. 4º. Os Agentes de Contratação e Pregoeiros poderão atuar também como membros da Equipe de Apoio, desde que não acumulem essas atribuições no mesmo processo de contratação ou que se enquadrem nos impedimentos descritos no parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 14.133/2021.

Art. 5º. Os servidores ora designados poderão compor Comissão de Contratação, na hipótese prevista no artigo 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 7º do Decreto Estadual nº 68.220/2023 e demais disposições pertinentes.

Art. 6º. A presente designação de servidores não os isentará de suas atribuições regulares junto às Unidades/Órgãos em que atuam, observado o princípio da segregação de funções e o artigo 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

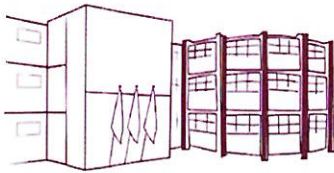
Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 8º. Fica revogada a Portaria nº 15/2024 - FORP, de 01 de março de 2024.

Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, 30 de julho de 2025.

Prof. Dr. Ricardo Gariba Silva

Diretor



FORP
100 ANOS
Um século de conquistas
e excelência.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO
DIRETORIA

Portaria para Designação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio

Processo nº 2024.1.00054.58.0

Portaria nº 067/2025 - FORP

O DIRETOR DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO da **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais nos termos do Decreto Estadual nº 68.220/2023 e da Portaria GR nº 8321/2024, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio no desempenho das funções previstas no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, em procedimentos licitatórios, em dispensas e inexigibilidades de licitação e em procedimentos auxiliares a serem instaurados no âmbito de sua Unidade/Órgão.

Agente de Contratação e Pregoeiro:

Fábio Vinicius Medeiros de Mecnas – N° Funcional: 6576417

Karynne Martins Almeida – N° Funcional: 6582877

Isabel Cristina Galino Sola – N° Funcional: 2142722

Luis Felipe Borges Taveira – N° Funcional: 11814141

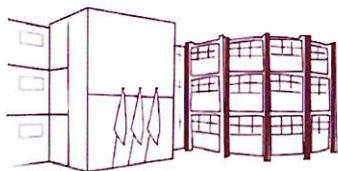
Equipe de Apoio:

Oswaldo Aparecido Pinheiro – N° Funcional: 3392098

Sônia Aparecida Schiavetto dos Santos N° Funcional: 2640001

Art. 2º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente de Contratação ou Pregoeiro no desempenho das atribuições relacionadas no artigo 8º da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 9º e 12 do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

Art. 3º. Caberá à Unidade/Órgão demandante do objeto a responsabilidade de, quando consultada pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, fornecer informações, por escrito quanto a todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos realizados por interessados no certame, bem como subsidiar a resposta a eventuais questionamentos formulados por qualquer órgão de controle interno ou externo.



FORP
100 ANOS
Um século de conquistas
e excelência.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO
DIRETORIA

Art. 4º. Os Agentes de Contratação e Pregoeiros poderão atuar também como membros da Equipe de Apoio, desde que não acumulem essas atribuições no mesmo processo de contratação ou que se enquadrem nos impedimentos descritos no parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 14.133/2021.

Art. 5º. Os servidores ora designados poderão compor Comissão de Contratação, na hipótese prevista no artigo 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 7º do Decreto Estadual nº 68.220/2023 e demais disposições pertinentes.

Art. 6º. A presente designação de servidores não os isentará de suas atribuições regulares junto às Unidades/Órgãos em que atuam, observado o princípio da segregação de funções e o artigo 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 8º. Fica revogada a Portaria nº 15/2024 - FORP, de 01 de março de 2024.

Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, 30 de julho de 2025.


Prof. Dr. Ricardo Gariba Silva
Diretor



JUSTIFICATIVA TÉCNICA CIRCUNSTANCIADA: INTERVENÇÃO SANITÁRIA E HIGIENIZAÇÃO ESPECIALIZADA (BLOCO M - FORP/USP)

1. FUNÇÃO DO ÓRGÃO E INTERESSE PÚBLICO

A Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto (FORP-USP) é uma unidade de excelência em ensino e assistência à saúde. O Bloco M abriga a Clínica de Pacientes com Necessidades Especiais e o Departamento de Odontopediatria, realizando cerca de 40 atendimentos diários (800/mês), majoritariamente via SUS. O interesse público reside na garantia da continuidade desses serviços essenciais e na proteção da saúde de um público altamente vulnerável (crianças e pessoas com deficiência), além dos alunos, funcionários e professores que frequentam o prédio diariamente, assegurando um ambiente livre de riscos biológicos severos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DO PROBLEMA

Verificou-se uma infestação crítica de columbiformes (pombos) com acúmulo massivo de excretas, ninhos e carcaças na área técnica (sótão), telhados e marquises.

- **Risco Biológico:** As fezes são vetores de zoonoses graves (Criptococose, Histoplasnose e Salmonelose). A localização da colônia sobre os reservatórios de água potável e condensadoras de ar-condicionado gera risco iminente de contaminação do sistema de abastecimento e do ar respirado nas clínicas.
- **Eficácia da Solução:** A natureza do problema exige uma intervenção que contemple tanto a descontaminação imediata quanto a implementação de barreiras físicas (telamento). A execução isolada de limpeza, sem a devida vedação dos pontos de acesso, seria tecnicamente ineficaz, resultando em reinfestação imediata e desperdício de recursos públicos.

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO E INVIABILIDADE DE CONTRATOS VIGENTES A presente demanda é de natureza extraordinária, não podendo ser atendida pelos contratos ordinários da Unidade pelos seguintes motivos técnicos:

- **Contrato de Limpeza Hospitalar (CADTERC):** O escopo padrão não abrange áreas de acesso restrito como sótãos, telhados e platibandas, nem prevê a remoção de resíduos biológicos desta magnitude.
- **Contrato de Limpeza de Reservatórios:** A limpeza semestral rotineira da caixa d'água é insuficiente neste cenário. Realizar a abertura dos reservatórios em um ambiente saturado de contaminantes provocaria **contaminação cruzada imediata** via aerossóis. É imperativo que a limpeza do reservatório seja a etapa final de um ciclo integrado de descontaminação do ambiente.



4. SOLUÇÃO PROPOSTA

A contratação visa uma intervenção em ciclo fechado: higienização profunda das áreas afetadas, desinfecção técnica dos reservatórios de água potável (41.700L) e instalação de barreira física definitiva (telamento em marquises e pontos estratégicos), garantindo a estanqueidade sanitária e a salubridade do prédio.

5. IMPACTOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

A manutenção do status quo configura omissão administrativa com riscos severos:

1. **Interdição Sanitária:** Risco iminente de fechamento das clínicas pela Vigilância Sanitária.
2. **Fatalidades:** Potencial de infecções oportunistas fatais em pacientes imunossuprimidos e usuários.
3. **Dano ao Erário:** Degradação acelerada de equipamentos de climatização e infraestrutura predial.

6. CONDICIONANTES DE EXECUÇÃO

Devido à periculosidade biológica e à ausência de linha de vida fixa, a execução deve seguir parâmetros rigorosos:

- **Execução Extraordinária:** Obrigatoriamente em finais de semana ou feriados, visando o isolamento da área técnica e a proteção de alunos e funcionários contra a dispersão de partículas infectantes durante o manejo dos resíduos.
- **Segurança em Altura (NR-35):** Ante a inexistência de "linha de vida" fixa no local, a contratada deverá prover sistemas de ancoragem temporários e equipamentos de acesso seguros.
- **Proteção Biológica (NR-32):** Uso obrigatório de EPIs específicos para risco biológico (máscaras PFF2, macacões impermeáveis e proteção ocular).
- **Protocolo de Finalização:** O serviço só será considerado concluído após a higienização técnica total (sótão, telhado, platibandas e condensadoras) seguida da desinfecção interna dos reservatórios, garantindo a **estanqueidade sanitária** do sistema de água e o telamento do prédio impedir a reocupação pelas aves, assegurando, assim, a eficácia da intervenção.

DVADM, 30/04/2026.

Tatiana Angeli Passos Fernandes
Chefe da Divisão Administrativa
FORP/USP

José Marcos Stefanelli
Chefe da Seção de Manutenção e
Conservação – FORP/USP



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código J735-VQ48-RSBK-6MLY no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/J735-VQ48-RSBK-6MLY>

Tatiana Angeli Passos Fernandes

Nº USP: 3656352

Data: 30/04/2026 16:44

Jose Marcos Stefanelli

Nº USP: 2431933

Data: 30/04/2026 16:45

ORÇAMENTO

QTDE	UNID. COMPRA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
1	Serviço	LIMPEZA DE RESERVATÓRIO + LIMPEZA DO BLOCO + LIMPEZA DA AREA TÉCNICA E MARQUISES	R\$ 8.700,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R\$ 8.700,00
QTDE	UNID. COMPRA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
1	Serviço	TELAMENTO MARQUISES + PONTOS ESTRATÉGICOS	R\$ 8.790,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R\$ 8.790,00

FACULDADE DE ODONTOLOGIA BLOCO M

Prazo de execução: 7 dias corridos

Prazo de pagamento: A COMBINAR

Garantia dos Serviços: 180 DIAS.

CNPJ: 26.851.323/0001-82

Representante: BRÁULIO FIRMO

Endereço: R CARLOS APROBATO 930

Telefone: (16) 99461-3141

E-mail: resetmultiservicos@gmail.com

Conta Banco do Brasil: 2665-4 / 42556-7

Cliente: FACULDADE DE ODONTOLOGIA – BLOCO M

Conforme solicitado, segue orçamento para execução do serviço de Limpeza e Higienização de Reservatórios de Água e de toda área técnica com dejetos de pombo

PROCEDIMENTOS ZEROPRAG

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE FEZES DE POMBOS

Trata-se de um serviço completo de limpeza, remoção e higienização de áreas contaminadas por fezes de pombos, realizado conforme normas de segurança e higiene, garantindo um ambiente limpo e seguro.

O serviço inclui a remoção dos resíduos, limpeza das superfícies afetadas e desinfecção com produtos adequados, eliminando odores, fungos e riscos à saúde.

Também é feita a verificação do local para identificar possíveis pontos de acúmulo e orientar medidas preventivas contra novas infestações.

Serviço executado com equipe especializada, equipamentos adequados e produtos de alta qualidade, garantindo eficiência, segurança e excelente resultado.

Telamento em pontos estratégicos.

PRODUTOS UTILIZADOS NO CONTROLE DE PRAGAS:

Ingrediente Ativo:

01 Lambda-Cialotrina 0,075% - **01** Deltametrina 2,5% - **02** Fipronil 0,05% - **03** Brodifacoum 0,005%

Grupo Químico: **01** Piretróide – **02** Fenil Pirazol – **03** Cumarínico

Formulação: **01** Microencapsulado – **01** Suspensão Concentrada – **02** Gel – **03** Bloco parafinado

EQUIPAMENTOS E EPI'S UTILIZADOS NO CONTROLE DE PRAGAS:

Pulverizador Manual em Inox Guarany

Botina de Segurança

Polvilhadeira Manual Guarany

Porta Iscas

Termonebulizador Fog Compact

Máscara Facial com Filtro

Luvas de raspa

Óculos de proteção incolor

A PROPOSTA INCLUI

- * LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS
- * LIMPEZA DO AMBIENTE
- * SERVIÇO COM FOTOS ANTES E DEPOIS
- * EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA
- * TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
- * CHAMADOS EMERGENCIAIS 48 HRS.

LIMPEZA DO LOCAL

Valor _____ **R\$ 17.596,00**

TELAMENTO

Valor _____ **R\$ 13.096,00**

FORMA DE PAGAMENTO A COMBINAR

DADOS CADASTRAIS ZEROPRAG CONTROLE DE PRAGAS

RAZÃO SOCIAL: GABRIELA OLIVEIRA RIBEIRO CALDAS

NOME FANTASIA: ZEROPRAG – CONTROLE DE PRAGAS E LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA

CNPJ: 25.178.236/0001 – 43

INSC. MUNICIPAL: 20040074

ALVARÁ: 670328/20017

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO CEVS: 354340218-812-000054-1-0

TÉCNICO RESPONSÁVEL: EVANDRO CHICÓRIA

CRQ: 0426972

ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA 1689

BAIRRO: JARDIM ANTARTICA

CIDADE: RIBEIRÃO PRETO S/P

TELEFONE: (16) 3289-97989 – (16) 9 8833.9920 WHATS

E-MAIL: vendas@zeroprag.com

BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA 3235-2 * CONTA CORRENTE 32585-6



FACULDADE DE ODONTOLOGIA – BLOCO M

1. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE FEZES DE POMBOS

Trata-se de um serviço completo de limpeza, remoção e higienização de áreas contaminadas por fezes de pombos, realizado conforme normas de segurança e higiene, garantindo um ambiente limpo e seguro.

O serviço inclui a remoção dos resíduos, limpeza das superfícies afetadas e desinfecção com produtos adequados, eliminando odores, fungos e riscos à saúde.

Também é feita a verificação do local para identificar possíveis pontos de acúmulo e orientar medidas preventivas contra novas infestações.

Serviço executado com equipe especializada, equipamentos adequados e produtos de alta qualidade, garantindo eficiência, segurança e excelente resultado.

SAÚDE AMBIENTAL



A PROPOSTA INCLUI

- Limpeza de todo o perímetro
- telamento
- * Fotos da execução Antes e Depois
- * Garantia 180 Dias
- LAUDO DE EXECUÇÃO TÉCNICA
- * CHAMADOS EMERGÊNCIAIS SERÃO ATENDIDOS EM ATÉ 24 HRS

LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE AGUA

VALOR DA LIMPEZA _____ R\$ 14.090,00

VALOR DO TELAMENTO _____ R\$ 13.780,00

Forma de Pagamento a combinar.



DADOS CADASTRAIS FM SAÚDE AMBIENTAL

RAZÃO SOCIAL: 66.242.224 BRAULIO RAFAEL FIRMO DA SILVA

NOME FANTASIA: FM SAÚDE AMBIENTAL

CNPJ: 66.242.224/0001-18

ENDEREÇO: RUA CURITIBA 333

BAIRRO: VILA ANA MARIA LUIZA

CIDADE: RIBEIRÃO PRETO S/P

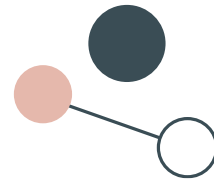
TELEFONE: (16) 9 9313-2256 WHATS

E-MAIL: ambientalfmsaude@gmail.com

NU PAGAMENTOS S.A BANCO 260 AGENCIA 0001 CONTA 551126385-6

CHAVE PIX – 66.242.224/0001-18

PROPOSTA COMERCIAL



FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

**Tenha o nosso
catálogo de serviços
em mãos!**



Escaneie o QrCode e
conheça todos os serviços
oferecidos por nós.

● Quem somos?

O Grupo Viva é composto pelas empresas Viva Serviços e Viva Segurança e possui ampla experiência no mercado de terceirização de serviços. O início das atividades ocorreu em 1990 e, em 2016, as empresas foram adquiridas e reativadas por novos sócios, proporcionando ao setor de terceirização de serviços mais uma opção de grande empresa, agregando qualidade e custo mais atrativo.

Oferecemos, acima de tudo, qualidade e economia, colocamos à disposição do mercado serviços executados com total confiança, seriedade, segurança e transparência.

Com a premissa de excelência no atendimento, investimos continuamente em tecnologia, infraestrutura, treinamentos e qualificação de nossos colaboradores, atuando com produtos e equipamentos de alta qualidade, desenvolvidos especialmente para ganho e aumento de produtividade.

● Estados de abrangência

Através da confiança e parceria, pudemos acompanhar o crescimento de nossos clientes e hoje estamos presentes em **21 estados brasileiros e no Distrito Federal.**

Região Sudeste	São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais
Região Centro-Oeste	Goiás, Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul
Região Norte	Acre, Rondônia, Tocantins
Região Nordeste	Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe
Região Sul	Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul

Nossa meta é ampliar cada vez mais nossa área de atuação e expandir nosso atendimento diferenciado, sempre construindo uma relação sólida e duradoura.

● Registros em conselhos e associações



● Certificações



● Centro próprio de treinamento

Os treinamentos podem ser aplicados na sede da VIVA e/ou na unidade da contratante. Os colaboradores recebem continuamente orientações específicas para suas funções no **Centro Próprio de Treinamento e Integração** ou através da **Equipe Móvel de Treinamento Contínuo** que ministra cursos aos colaboradores nas dependências do cliente.

● Estrutura Operacional Viva Segurança e Serviços

Dentro de nossa estrutura operacional procuramos, interagir nas mais diversas situações, levando sugestões e soluções dos problemas e dúvidas que surgem em nossas atividades.

Em busca da otimização da produtividade dos colaboradores e ganhos financeiros, apresentamos soluções integradas e modernas para melhorar a prestação do serviço, como a implantação de **lavadoras e secadoras automáticas, extratoras para limpeza de carpetes e outros equipamentos, visando ganhos de produtividade nas operações.**



● Diferencias competitivos

- Estoque de material para implantações imediatas
- Monitoramento da frota operacional em tempo real
- Duns Number - Data Universal Numbering System: identificação universal que autentica a existência da companhia
- Central de Atendimento 24h
- Treinamento in loco e específico por segmento
- Sistemas integrados para gestão própria de serviços
- Certificado de Regularidade IBAMA
- Autorização AFE - Anvisa
- Atestado de Conformidade TÜV NORD Brasil – BRTÜV em atendimento aos Requisitos de Qualificação do Regulamento do CRS Sesvesp
- Certificado de Registro junto ao Ministério da Defesa / Exército Brasileiro
- Certificado ISO 9001:2015
- Condição de pagamento negociável

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / ESCOPO

OBJETO: Serviços de intervenção sanitária e higienização especializada em ambiente técnico (local que abriga a caixa d'água do Bloco M), devido à infestação de columbiformes (pombos).

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

DOS PREÇOS

DESCRIÇÃO		QUANTIDADE		VALOR GLOBAL
LOCAL	FUNÇÃO	POSTO	FUNC.	R\$
Ribeirão Preto/SP	ASG	12	12	R\$ 9.301,50

EPI' s - equipamentos de proteção individual

A VIVA se compromete a fornecer todos os EPI's necessários para a execução dos serviços, mesmo que não mencionados nesta proposta.

INCLUSOS NO CUSTO

- ✓ Mão de obra;
- ✓ Encargos sociais e trabalhistas;
- ✓ Benefícios conforme convenção coletiva da categoria;
- ✓ Materiais e Equipamentos;
- ✓ EPI's;
- ✓ Uniformes;
- ✓ Taxa Administrativa;
- ✓ Lucro;
- ✓ Impostos.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

28 DIAS.

VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 60 dias.

ATENDIMENTO PERSONALIZADO

A VIVA tem a satisfação de oferecer seus serviços e fidelizar seus clientes/parceiros. Durante toda a vigência do Contrato, além do SUPORTE Operacional, o ASSESSOR COMERCIAL manterá o atendimento exclusivo e personalizado.

São Paulo, 24 de abril de 2026.

Atenciosamente,



Wilson Vitorino

Departamento Comercial

wilson@vivaservicos.com

(11) 2272-3890 || (11) 94701-5746

Saiba mais sobre o Grupo Viva



PROPOSTA

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

CONSTITUIÇÃO

Serviços Técnicos:

RAZÃO SOCIAL

PLURI SERVIÇOS LTDA

CNPJ

49.953.581/0001-75

ENDEREÇO - MATRIZ

Rua Frei Gaspar 414, Mooca
São Paulo / SP - CEP: 03164-100

SITE

www.pluriservicos.com.br

TELEFONE

(11) 2799-8888

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de Serviços de intervenção sanitária e higienização especializada em ambiente técnico (local que abriga a caixa d'água do Bloco M), devido à infestação de columbiformes (pombos).

BENEFÍCIOS

Serão fornecidos a todos os funcionários os seguintes benefícios:

- ✓ Vale-Transporte
- ✓ Vale Refeição
- ✓ Cesta Básica
- ✓ Seguro de Vida / Auxílio Creche
- ✓ PLR - Participação nos Lucros e Resultados

PREÇO

O Investimento TOTAL para a prestação de serviços relacionados será de: **R\$ 9.180,00**

INCLUÍDO NO CUSTO

Encargos %

Benefícios

Uniformes, EPI's, Máquinas, Equipamentos e produtos relacionados.

Taxa Administrativa

Lucro e Impostos.

VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por 60 (SESSENTA) dias a contar da data de sua apresentação.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Militão de Lira Almeida

Procuradora

CPF: 054.793.948-51

RG: 9.242.996-8



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Documento da Compra: 202600059740 / 58 - FORP

Processo: 154.00007079/2026-10

Data de Atualização da Compra: 06/05/2026 14:32

Modalidade: Dispensa - Lei nº 14.133/21 - Art. 75º - II - Serviços e compras Compra Direta

Critério de Julgamento:

Contrato: Não

Origem do Recurso: Tesouro do Estado

Pagamento em: 1 parcela(s)

Prazo de Entrega: 30 dias corridos

Redução de Prazo (GR 8.249/23): Não

Prazo de Pagamento: 28 dias corridos

Validade da Proposta: 60 dias corridos

Observações:

Valor Total Previsto

17.490,00

Item #1 Lote: Situação: Em análise	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Bem: 8531528 BEC: 207918 Material: 490776	1 UNIDADE	8.700,00	8.700,00

SANITIZACAO DE AMBIENTES (SERVICOS TERCEIRIZADOS - CADTERC/SERVICOS TERCEIRIZADOS DE USO ESPECIFIC./PRESTACAO DE SERVICIO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO PREDIAL - EVENTUAL)

Demanda: 202600140431 - FORP - \FORP\ATAD-58

Item de Despesa: 33903796, 33903999

#	Data	Pesquisado em	Prazos	Valor Unitário
1	04/05/2026	RESET CLEAN LTDA (26.851.323/0001-82) Parâmetros: IV [Tabela 1]	Entrega: 30 dias corridos Pagamento: 28 dias corridos Validade: 60 dias corridos	8.700,00
5	24/04/2026	Pluri Serviços LTDA (49.953.581/0001-75) Parâmetros: IV [Tabela 1]	Entrega: 30 dias corridos Pagamento: 28 dias corridos Validade: 60 dias corridos	9.180,00
4	24/04/2026	Viva Segurança e Serviços (07.772.565/0001-36) Parâmetros: IV [Tabela 1]	Entrega: 30 dias corridos Pagamento: 28 dias corridos Validade: 60 dias corridos	9.301,50
3	04/05/2026	FM SAUDE AMBIENTAL (66.242.224/0001-18) Parâmetros: IV [Tabela 1]	Entrega: 30 dias corridos Pagamento: 28 dias corridos Validade: 60 dias corridos	14.090,00
2	04/05/2026	ZEROPRAG CONTROLE DE PRAGAS E LIMPEZA (25.178.236/0001-43) Parâmetros: IV [Tabela 1]	Entrega: 30 dias corridos Pagamento: 28 dias corridos Validade: 60 dias corridos	17.596,00

Método de Cálculo do Valor Unitário: Menor Preço

Item #2 Lote: Situação: Em análise	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Bem: 8134090 BEC: 106461 Material: 491713	1 SERVIÇO	8.790,00	8.790,00

TELA EM ACO (SERVICOS DE INSTALACOES/MONTAGENS/SERVICOS DE INSTALACOES/MONTAGENS DE E4./SERVICIO DE INSTALACAO/MONTAGEM DE PROTECAO)

Demanda: 202600140431 - FORP - \FORP\ATAD-58

Item de Despesa: 33903999

#	Data	Pesquisado em	Prazos	Valor Unitário
1	04/05/2026	RESET CLEAN LTDA (26.851.323/0001-82) Parâmetros: IV [Tabela 1]	Entrega: 30 dias corridos Pagamento: 28 dias corridos Validade: 60 dias corridos	8.790,00
2	04/05/2026	ZEROPRAG CONTROLE DE PRAGAS E LIMPEZA (25.178.236/0001-43) Parâmetros: IV [Tabela 1]	Entrega: 30 dias corridos Pagamento: 28 dias corridos Validade: 60 dias corridos	13.096,00
3	04/05/2026	FM SAUDE AMBIENTAL (66.242.224/0001-18) Parâmetros: IV [Tabela 1]	Entrega: 30 dias corridos Pagamento: 28 dias corridos Validade: 60 dias corridos	13.780,00

Método de Cálculo do Valor Unitário: Menor Preço

Tabela 1 - Parâmetros da Pesquisa

#	Descrição do Parâmetro
I	Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item nos sistemas oficiais de governo.
II	Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data de pesquisa.
III	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados e com antecedência de 6 meses da data de divulgação do aviso de contratação direta;
IV	Pesquisa direta com, no mínimo, 3 fornecedores, com solicitação formal de cotação e justificativa da escolha desses fornecedores, observada a antecedência de 6 meses da data de divulgação do aviso de contratação direta.
V	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, com datas compreendidas no período de até 1 ano anterior à data de divulgação do aviso de contratação direta.
VI	Nas contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (Art. 10, § 1º, Decreto nº 67.888/23).
VII	Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia ou correspondentes no âmbito estadual. (Art. 23, §2º, I da Lei nº 14.133/21).

Pesquisa de Preços

Data: 06/05/2026 16:19

Responsável: Isabel Cristina Galino Sola (2142722)

Autorizo a abertura do(a) **Dispensa - Lei nº 14.133/21 - Art. 75º tipo II - Serviços e compras Compra Direta** e respectivo início da fase preparatória, conforme estabelecido no Art. 1º, inciso I, alínea "a", da Portaria GR nº 8.321/2024 e justifico que o valor estimado da presente aquisição/contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado e o enquadramento respeita o seu limite de valor, considerado no somatório das contratações de mesma natureza, dentro do planejamento anual.

Ricardo Gariba Silva (90158)

Diretor de Unidade de Ensino



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 2FPF-DYQR-3I7L-WEVA no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/2FPF-DYQR-3I7L-WEVA>

Ricardo Gariba Silva

Nº USP: 90158

Data: 07/05/2026 10:03



Governo do Estado de São Paulo
Universidade de São Paulo
Serviço de Material e Tesouraria

AUTORIZAÇÃO

Nº do Processo: 154.00007079/2026-10

Interessado: Divisão Administrativa

Assunto: Dispensa Licitação Art. 75, II - Demanda 140431/2026 - Serv. emergencial limpeza e telamento

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICA

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para **a prestação de serviços de higienização de ambientes e de caixa d'água, bem como para o telamento** de pontos estratégicos em área técnica, marquises, telhados e área externa onde se encontra instalada a caixa d'água do Bloco M, bem como nas suas proximidades.

Conforme dispõe o Art. 8º, §1º, do Decreto Estadual nº 68.304/2023, que trata da excepcionalidade da dispensa de licitação sem a realização de disputa eletrônica, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, autorizo a adoção do referido procedimento, com base nas seguintes justificativas:

- A motivação apresentada pela Chefe da Divisão Administrativa e pelo Chefe da Seção de Manutenção e Conservação da FORP/USP, constante da justificativa da emergencialidade da contratação (doc. 0106666229), bem como da demanda de compra [140431/2026](#) e respectivos anexos (ETP e TR), demonstra, de forma clara e objetiva, a necessidade urgente da contratação dos serviços, a fim de sanar a situação de extrema insalubridade verificada no Bloco M, decorrente de infestação de pombos, garantindo a neutralização do risco biológico e a preservação da potabilidade da água;
- A celeridade na efetivação da contratação é imprescindível diante do elevado risco de contaminação biológica do ambiente e da água potável do edifício. Tal necessidade é ainda mais evidente em razão da natureza das atividades desenvolvidas no prédio, onde funcionam, além do Departamento de Odontopediatria (com áreas administrativa, laboratoriais e acadêmicas), a Clínica de Pacientes Especiais, responsável por cerca de 40 atendimentos diários, com intensa circulação de pessoas, incluindo pacientes em condição de maior vulnerabilidade, como crianças e pessoas portadoras de necessidades especiais, além de alunos, servidores e docentes;
- Foi realizada pesquisa junto a 05 fornecedores a fim de aferir a compatibilidade dos preços propostos com os valores praticados no mercado, tendo sido recebidas propostas que atendem aos critérios de qualidade, adequação técnica e custo-benefício. Optou-se pela

- de menor preço, demonstrando a vantajosidade da contratação para a Administração;
- A experiência da Administração em processos anteriores realizados via disputa eletrônica na plataforma *Compras.gov* aponta recorrentes desistências por parte de empresas vencedoras, após análise dos custos de execução/entrega em outros Municípios ou Estados. Ademais, tem sido recorrente o recebimento de um número elevado de propostas tecnicamente inadequadas, incompatíveis com as especificações do objeto no instrumento convocatório, o que resulta em um processo demorado e exaustivo de análise e retrabalho.

Diante as questões acima apontadas no que tange urgência do serviço e experiência da Administração em contratações via plataforma *compras.gov*, visando garantir maior agilidade, eficiência e a adequada satisfação do interesse público, **autorizo a realização da dispensa de licitação sem disputa eletrônica**, nos termos do dispositivo legal citado.

Ribeirão Preto, na data da assinatura digital.

PROF. DR. RICARDO GARIBA SILVA
DIRETOR DA FORP/USP



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gariba Silva, Dirigente de Unidade**, em 07/05/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0106695081** e o código CRC **DE332197**.



Governo do Estado de São Paulo
Universidade de São Paulo
Serviço de Material e Tesouraria

DESPACHO

Nº do Processo: 154.00007079/2026-10

Interessado: Divisão Administrativa

Assunto: Dispensa Licitação Art. 75, II - Demanda 140431/2026 - Serv. emergencial limpeza e telamento

VALOR ESTIMADO, JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Trata-se de contratação emergencial de empresa especializada para prestação **de serviços de higienização de ambientes e de caixa d'água, bem como para o telamento** de pontos estratégicos em área técnica, marquises, telhados e área externa onde se encontra instalada a caixa d'água do Bloco M, bem como nas suas proximidades. A contratação inclui todos os serviços descritos no Termo de Referência Preliminar (TRP) anexo à demanda nº 140431/2026.

Quanto ao parâmetro para aferição do melhor preço, em razão da natureza da contratação pretendida, faz-se necessária uma análise minuciosa "in loco" dos serviços a serem contratados por parte dos fornecedores interessados. Assim, foram contactadas empresas especializadas no mercado aptas à execução dos serviços, tendo cinco delas manifestado interesse em apresentar orçamentos de forma imediata.

O método utilizado para determinar o valor estimado foi a escolha do menor preço apurado entre as 05 pesquisas de preços obtidas diretamente com fornecedores. Esta abordagem foi considerada a mais eficaz, uma vez que o orçamento coletado diretamente com o fornecedor foi apresentado de forma detalhada, contemplando todos os aspectos do objeto da contratação.

Em atendimento aos artigos 23 e 72 (incisos I e VII) da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao Decreto Estadual nº 67.888/2023, verificou-se que o valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, conforme demonstrado nos orçamentos anexados neste processo.

As fontes consultadas e as séries de preços coletadas constam do documento da compra 140431/20265 (anexo ao presente processo).

Os documentos que respaldam a pesquisa de preços estão devidamente registrados no Processo SEI associado a esta contratação.

Diante da necessidade de garantir a melhor relação custo-benefício para a Universidade e considerando a urgência da contratação, conforme relado na Justificativa de Emergencialidade e nos demais documentos anexados neste processo, a **escolha da empresa “RESET CLEAN LTDA” (CNPJ: 26.851.323/0001-82)** teve como base no fato de que a empresa demonstrou disponibilidade em iniciar os serviços imediatamente após a conclusão do processo de contratação, possui experiência comprovada no ramo de atividade e apresentou a proposta de menor valor entre as empresas interessadas, acompanhada de orçamento detalhado para a execução dos serviços demandados, bem como documentação regularizada.

Isto posto, considerando a proposta de preço recebida da pretensa contratada e a justificativa de preço acima apresentada, através dos parâmetros efetuados, o **valor total estimado dessa contratação é de R\$ 17.490,00** (dezesete mil, quatrocentos e noventa reais).

Ribeirão Preto, na data da assinatura digital.

ISABEL CRISTINA GALINO SOLA

Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Galino Sola, Técnico Assunt Adm**, em 07/05/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0106713581** e o código CRC **F3432519**.



Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

ORÇAMENTO PARA LIMPEZA TÉCNICA + TELAMENTO DAS MARQUISES E PONTOS ESTRATÉGICOS

* LIMPEZA DE RESERVATÓRIO + LIMPEZA DO BLOCO + LIMPEZA DA ÁREA TÉCNICA E MARQUISES

R\$ 8.700,00

Higienização
de Ar-
Condicionado

* TELAMENTO MARQUISES + PONTOS ESTRATÉGICOS **R\$ 8.790,00**

* **VALOR TOTAL R\$ 17.490,00**

Limpeza de
Calhas e
Canaletas

GARANTIA E VALIDADE DOS SERVIÇOS : 180 DIAS

PRAZO DE ENTREGA : 30 DIAS CORRIDOS

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS CORRIDOS

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 DIAS CORRIDOS

BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA 2665-4* CONTA CORRENTE 42556-7

DATA DO ORÇAMENTO: 29/04/2026

RESPONSÁVEL: BRÁULIO FIRMO

Sanitização de
Ambientes

“Estamos de acordo com a Resolução USP 8548/2023 cujo teor encontra-se disponível no seguinte

endereço: <http://www.leginf.usp.br>”

Higienização
dos
Reservatórios

“Estamos de acordo nos termos da IN/RFB 2145 de 26/06/2023, a qual trata da RETENÇÃO pela

Universidade de São Paulo, autarquia estadual, do Imposto de Renda nas faturas de fornecimento de

bens ou prestação de serviços em geral”

Manutenção
em
telhados





DADOS CADASTRAIS RESET CLEAN MULTISERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: LUCAS MORAES CALDAS

NOME FANTASIA: RESET MULTISERVIÇOS

CNPJ: 26.851.323/0001-82

INSC. MUNICIPAL: 20042486

INSC. ESTADUAL: 797.297.287.113

ENDEREÇO: RUA: CARLOS APROBATO N. 930

BAIRRO: JD. ANTARTICA

CIDADE: RIBEIRÃO PRETO – SP

TELEFONE: (16) 9 8171-8464 WhatsApp

E-MAIL: resetcleanrp@gmail.com

BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA 2665-4* CONTA CORRENTE 42556-7

Higienização
de Ar-
Condicionado

Limpeza de
Calhas e
Canaletas

Sanitização de
Ambientes

Higienização
dos
Reservatórios

Manutenção
em
telhados





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Processo SEI nº 154.00007079/2026-10

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA E, SERVIÇO INTEGRADO DE HIGIENIZAÇÃO ESPECIALIZADA EM AMBIENTE TÉCNICO, MARQUISES, TELHADO E ÁREA EXTERNA DEVIDO À INFESTAÇÃO DE COLUMBIFORMES (POMBOS), LIMPEZA ESPECIALIZADA E EMISSÃO DE LAUDO DE POTABILIDADE DE CAIXA D'ÁGUA E TELAMENTO DE MARQUISES E PONTOS ESTRATÉGICOS PARA EVITAR A REINFESTAÇÃO**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI-DADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Sanitização Eventual de Ambientes , compreendendo Limpeza do Bloco M, incluindo: Área técnica, marquises, telhados, condensadoras de ar condicionado, área externa, limpeza e emissão de laudo de potabilidade de caixa d'água	25194	Serviço	01	R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00
2	Serviço de Telamento de Marquises e pontos estratégicos (Bloco M) para evitar reinfestação de pombos	16675	Serviço	01	R\$ 8.790,00	R\$ 8.790,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

Página 1 | 18

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5012/2024, com adaptações conf. Pareceres 96018/2024 e 197/2024 (versão 13/03/2024)
Termo de Referência Prestação de Serviços **SEM** dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias** contados do(a) **data do recebimento pela CONTRATADA da Notificação de Fornecimento emitida pela USP**, a forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

- 1.3. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 4.1.1. **Gestão e Destinação de Resíduos Sólidos (Dimensão Ambiental):** A Contratada deverá realizar o manejo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos biológicos e orgânicos (fezes, ninhos e carcaças de aves) coletados durante a execução do serviço, em estrita observância à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e às normas da CETESB. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou certificado de descarte em aterro sanitário ou unidade de tratamento licenciada.
 - 4.1.2. **Uso de Insumos Biodegradáveis (Dimensão Ambiental):** Os produtos saneantes domissanitários utilizados na desinfecção das áreas técnicas e reservatórios de água deverão possuir registro na ANVISA e, preferencialmente, ser biodegradáveis e de baixa toxicidade, visando reduzir o impacto ambiental do efluente gerado durante o processo de higienização.
 - 4.1.3. **Eficiência Hídrica (Dimensão Econômica/Ambiental):** Durante a limpeza do reservatório de 41.700 litros, a Contratada deverá adotar métodos que minimizem o desperdício de água, utilizando equipamentos de hidrojateamento de alta pressão e baixa vazão, quando tecnicamente possível, para otimizar o consumo de recursos naturais.
 - 4.1.4. **Responsabilidade Social e Segurança do Trabalho (Dimensão Social):** A Contratada deverá garantir que todos os profissionais envolvidos estejam devidamente capacitados e equipados com EPIs que atendam aos requisitos de sustentabilidade social (segurança e saúde ocupacional), com observância rigorosa às normas NR-32 (Biossegurança em Serviços de Saúde) e NR-35 (Trabalho em Altura), prevenindo acidentes e doenças ocupacionais decorrentes do risco biológico.
 - 4.1.5. **Redução de Emissões e Ruídos (Dimensão Ambiental):** A execução dos serviços deverá ser planejada para minimizar a emissão de ruídos e poeiras (aerossóis patogênicos), utilizando técnicas de umectação dos resíduos antes da remoção, protegendo a qualidade do ar nas proximidades das clínicas de Odontopediatria e Pacientes Especiais.



Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: No primeiro final de semana (sábado e domingo) imediatamente após o recebimento, pela CONTRATADA, da Notificação de Fornecimento enviada pela USP;
 - 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;
 - 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços;
 - 5.1.4. **Etapa 1: Preparação e Segurança:** Instalação de sistemas de ancoragem temporária (NR-35), isolamento das áreas de trânsito externo e aspiração dos resíduos biológicos para evitar a dispersão de aerossóis.
 - 5.1.5. **Etapa 2: Higienização e Descontaminação:** Remoção física de ninhos, carcaças e fezes no sótão, telhado e marquises. Limpeza externa das condensadoras de ar-condicionado.
 - 5.1.6. **Etapa 3: Desinfecção Hídrica:** Esvaziamento parcial, limpeza mecânica, desinfecção química e enxágue do reservatório de 41.700L, seguida de coleta para laudo de potabilidade.
 - 5.1.7. **Etapa 4: Barreira Física (Telamento):** Instalação de telas em material resistente em todos os vãos de acesso identificados, impedindo a reinfestação das aves.
 - 5.1.8. **Cronograma de realização:** Os serviços devem ser concluídos em até 07 (sete) dias corridos.
 - 5.1.9. **Etapa única/integrada:** Dada a interdependência técnica, as etapas de limpeza e telamento devem ocorrer de forma sucessiva e ininterrupta no mesmo período de mobilização.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Bloco M da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto (FORP/USP). Avenida do Café, s/n - *Campus* USP de Ribeirão Preto.
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: O serviço de sanitização deverá ser realizado exclusivamente em regime extraordinário (finais de semana e feriados), das 07h00 às 19h00, visando a segurança dos usuários das clínicas. O serviço de telamento poderá ser executado em horário comercial, conforme acordado com a fiscalização.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.4. A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / em anexo
 - 5.4.1. **Registro Fotográfico:** A contratada deverá entregar relatório com fotos "antes e depois" de cada ponto de intervenção.
 - 5.4.2. **Gestão de Resíduos:** Todo material coletado deve ser acondicionado em sacos resistentes, lacrados e destinados conforme legislação ambiental (CETESB), com apresentação do comprovante de descarte.
 - 5.4.3. **Laudo de Potabilidade:** Entrega de laudo laboratorial bacteriológico da água após a limpeza do reservatório.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o **CONTRATADO** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
 - 5.5.1. **Equipamentos:** Máquinas de hidrojateamento de alta pressão, aspiradores industriais com filtro HEPA, escadas e andaimes certificados;
 - 5.5.2. **Insumos:** Produtos saneantes domissanitários registrados na ANVISA, telas de proteção (em polietileno com tratamento UV ou aço galvanizado) e fixadores de alta durabilidade;
 - 5.5.3. **EPIs:** Kit completo de proteção biológica (Macacão Tyvek impermeável, máscaras PFF2/N95, luvas nitrílicas e óculos de proteção) e equipamentos



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

de retenção de queda (cinturão tipo paraquedista, talabartes e trava-
quedas);

5.5.4. **EPCs:** Andaimos e/ou equipamentos alternativos para realização e trabalho em altura, conforme as características do local.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.6.1. Acesso: O local de execução é em altura e em espaços confinados (sótão), exigindo profissionais habilitados em NR-35;
 - 5.6.2. O prédio não possui linha de vida, sendo necessário providenciar pontos de ancoragem temporários;
 - 5.6.3. Volume de Água: O reservatório possui capacidade de 41.700 litros;
 - 5.6.4. Natureza do Risco: Trata-se de ambiente com alta carga de patógenos biológicos, exigindo rigoroso protocolo de desinfecção hospitalar;
 - 5.6.5. Horário de Execução: O serviço de sanitização deverá ser realizado exclusivamente em regime extraordinário (finais de semana e feriados).

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 6.4. A Universidade de São Paulo poderá convocar representante do **CONTRATADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante do **CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CONTRATADO**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O **CONTRATADO** designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto o **CONTRATADO**, hipótese em que o **CONTRATADO** designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

- 6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo **CONTRATADO** (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).
- 6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).
- 6.17. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios indicados neste item para aferição da qualidade da prestação de serviços, sempre levando-se em conta o quantitativo contratado e seus respectivos preços unitários, nos termos do item 1, para fins de glosa.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o **CONTRATADO**:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do **CONTRATADO** com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao **CONTRATADO**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao **CONTRATADO**, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.9.4. Comunicar o **CONTRATADO** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo **CONTRATADO**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras,



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

- 7.15. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

Prazo de pagamento

- 7.17. O pagamento será efetuado no prazo não inferior a **28 (vinte e oito)** dias, contados do dia seguinte ao recebimento provisório do serviço, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023 e da Portaria GR. nº 8249/2023.
- 7.17.1. São condições para a liberação do pagamento:
- a) O recebimento definitivo do objeto;
 - b) A entrega da documentação fiscal completa;
 - c) A não existência de registro do **CONTRATADO** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pelo **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.
- 7.18. Havendo atraso no pagamento por razões não imputáveis ao **CONTRATADO**, o valor devido será atualizado pelo **IPC-FIPE** na forma da legislação aplicável, calculado pro rata temporis em relação ao atraso verificado.
- 7.18.1. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade ou a terceiros.
- 7.18.2. O pagamento da atualização financeira estabelecida neste artigo dependerá de requerimento a ser formalizado pela empresa contratada.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 7.19. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- 7.20. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 7.21. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 7.22. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis.

Forma de pagamento

- 7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do **CONTRATADO** no Banco do Brasil S/A, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.
- 7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 7.24.1. O **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
 - 7.24.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.25. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Forma de fornecimento

- 8.2. **A execução do objeto será integral.**

Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:
- SICAF*;
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldata transparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldata transparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
 - Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
 - Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- 8.12. Observadas as disposições do art. 18 do Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, e considerando que o objeto desta contratação se encontra enquadrado no **Inciso II**, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
 - 8.12.1. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa)**, do domicílio ou sede do fornecedor;
 - 8.12.1.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 8.12.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), **referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.12.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 17.490,00 (dezessete mil, quatrocentos e noventa reais)**, conforme custos unitários apostos na **tabela acima**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.
- 10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - I. Gestão/Unidade: [...];
 - II. Fonte de Recursos: [...];
 - III. Programa de Trabalho: [...];
 - IV. Elemento de Despesa: [...];
 - V. Plano Interno: [...].
- 10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ribeirão Preto, na data da assinatura digital.

ISABEL CRISTINA GALINO SOLA

Agente de Contratação

(baseado nas informações do Termo de Referência Preliminar da Demanda de Compra 140431/2026, assinado pelo(s) responsável(eis) pela demanda)

FORNECEDOR

Estamos de acordo com os termos do presente “Termo de Referência”, os quais serão atendidos em nossa proposta comercial direcionada à FORP/USP, no valor total de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais).

RESET CLEAN LTDA – CNPJ: 26.851.323/0001-82



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código B76D-7PJM-VWRW-Q4IM no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/B76D-7PJM-VWRW-Q4IM>

Isabel Cristina Galino Sola

Nº USP: 2142722

Data: 06/05/2026 15:04



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.851.323/0001-82 DUNS®: 919146129
Razão Social: RESET CLEAN LTDA
Nome Fantasia: RESET MULTISERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/04/2027

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 138.000,00 Data de Abertura da Empresa: 12/01/2017
CNAE Primário: 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

CNAE Secundário 1: 0161-0/02 - SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES PARA LAVOURAS
CNAE Secundário 2: 0161-0/03 - SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E
CNAE Secundário 3: 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
CNAE Secundário 4: 4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
CNAE Secundário 5: 4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE
CNAE Secundário 6: 4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
CNAE Secundário 7: 4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA
CNAE Secundário 8: 4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO
CNAE Secundário 9: 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS
CNAE Secundário 10: 4930-2/04 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS
CNAE Secundário 11: 8122-2/00 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
CNAE Secundário 12: 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS

Dados para Contato

CEP: 14.051-020
Endereço: RUA CARLOS APROBATO, 930 - JARDIM ANTARTICA
Município / UF: Ribeirão Preto / São Paulo
Telefone: (16) 81718464
E-mail: RESETCLEANRP@GMAIL.COM

Dados do Responsável Legal

CPF: 307.920.948-67
Nome: LUCAS MORAES CALDAS

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 307.920.948-67
Nome: LUCAS MORAES CALDAS
E-mail: resetcleanrp@gmail.com

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 307.920.948-67 Participação Societária: 100,00%
Nome: LUCAS MORAES CALDAS
Número do Documento: 01596493774 Órgão Expedidor: SSPSP
Data de Expedição: 24/03/2022 Data de Nascimento: 03/09/1982
Filiação Materna: MARTA MORAES CALDAS
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 297.957.328-03
Nome: GABRIELA OLIVEIRA RIBEIRO CALDAS
Carteira de Identidade: 03403220810 Órgão Expedidor: SSPSP
Data de Expedição: 08/02/2024

CEP: 14.051-020
Endereço: RUA CARLOS APROBATO, 930 - JARDIM ANTARTICA
Município / UF: Ribeirão Preto / São Paulo
Telefone: (16) 36385896
E-mail: resetcleanrp@gmail.com

Linhas Fornecimento

Serviços

2771 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza

2941 - Limpeza de Equipamentos e Tubulações por Hidrojateamento



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.851.323/0001-82 DUNS®: 919146129
Razão Social: RESET CLEAN LTDA
Nome Fantasia: RESET MULTISERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/04/2027
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/10/2026	Automática
FGTS	Validade:	22/05/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	26/10/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/07/2026
Receita Municipal	Validade:	27/09/2026



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.851.323/0001-82 DUNS®: 919146129

Razão Social: RESET CLEAN LTDA

Nome Fantasia: RESET MULTISERVICOS

Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.851.323/0001-82 DUNS®: 919146129
Razão Social: RESET CLEAN LTDA
Nome Fantasia: RESET MULTISERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.851.323/0001-82 DUNS®: 919146129
Razão Social: RESET CLEAN LTDA
Nome Fantasia: RESET MULTISERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 926495 - ESP-TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Data Aplicação: 04/11/2025
Número do Processo: 2024/00141083
Descrição/Justificativa: Nos termos do artigo 85, inciso I, do Provimento CSM nº 2138/2013, com amparo na informação do gestor do contrato (fl. 92/96) e da manifestação do Senhor Secretário de Administração e Abastecimento (109/110) que adoto como fundamento, rejeitada a tese de defesa apresentada, APLICO à empresa Reset Clean Ltda., a seguinte sanção:- Advertência, consoante o que preceitua o art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e o art. 94, do Provimento CSM nº 2.138/2013. (a) Alian Labate Salas - Diretora de Contratos Administrativos (18/08/2025).

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 07/05/2026 13:46:49

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 268513230001-82

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/05/2026 às 10:35) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 26.851.323/0001-82.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69FB.438B.0483.D507 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/05/2026 às 10:59) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 307.920.948-67.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69FB.4928.53E9.4944 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

26851323000182

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 7 de maio de 2026 às 13:48

CNPJ/CPF - Razão Social ou Nome:

26.851.323/0001-82 - LUCAS MORAES CALDAS 30792094867

Foram encontradas as seguintes sanções:

1(uma) Advertência

Clique aqui para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Exportar para Excel

Sanções Restritivas

Multas

Advertências

Visualizar	Poder	Secretaria/Órgão	U.G.E.	Número do Processo	Tipo de Pessoa	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Tipo de Sanção	Período de Sanção	Data Início	Data Término	Abrangência da Penalidade
Nenhum registro encontrado												

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria | Transparência | SIC



Secretaria de Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ: 39.467.292/0001-02 - [Política de Privacidade](#) | [Termos de Uso](#)



/governosp



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

[Início do menu](#)



- [Início](#)
- [Institucional](#)
[Sobre a CGE](#) [Missão, Visão e Valores](#) [Estrutura organizacional](#) [Competências](#) [Código de Conduta](#)
- [Legislação](#)
[Lei Estadual](#) [Decreto Estadual](#) [Resolução](#) [Portaria](#) [Comunicados](#) [Legislação Federal](#) [Constituições](#)
- [Canais de Comunicação](#)
- [Controladoria em Dados](#)
- [PUBLICAÇÕES](#)
- [Links Externos](#)
[Apoio à CGE](#) [Órgãos Estaduais](#) [Controladorias Brasileiras](#) [Ouvidorias Brasileiras](#) [Sites Federais](#)



MELHORADO PELO Google

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

A Controladoria Geral do Estado (CGE SP) é o órgão cadastrador habilitado junto ao Sistema Banco de Sanções para registro de sanções e acordos de leniência no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União.

O registro das sanções aplicadas com base na Lei Anticorrupção deixou de ser realizado no Cadastro Estadual de Empresas Punidas (CEEP) para registro no Sistema Banco de Sanções, diante do Decreto nº 67.684, de 2023.

A centralização de sanções permite que o cidadão realize sua consulta numa única plataforma, conferindo agilidade e eficiência nesse procedimento, o que reforça o compromisso da administração para desburocratização dos serviços públicos.

Relatório

CNPJ:	<input type="text" value="26851323000182"/>
	<input type="button" value="Limpar"/> <input type="button" value="Filtrar"/>

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

Ouvidoria

Transparência

SIC



Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 07/05/2026 às 13:48:49

Em 07/05/2026 às 13:48:44 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 26851323000182

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 26.851.323/0001-82****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 07/05/2026 às 13:49:03**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 50777A6B.FC524E79.0660F19B.3386B72D**EMISSÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RESET CLEAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.851.323/0001-82

Certidão nº: 46224584/2026

Expedição: 06/05/2026, às 10:36:29

Validade: 02/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RESET CLEAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.851.323/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RESET CLEAN LTDA
CNPJ: 26.851.323/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:01:51 do dia 24/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2026.

Código de controle da certidão: **D116.7F05.88C9.44FE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 26.851.323

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 82189027 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 06/05/2026 10:44:04 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda
www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Fale Conosco: certidoes.fazenda@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br

CND

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
(INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA)
DE IPTU, ITBI, ISS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
(PAVIMENTAÇÃO) E PREÇO PÚBLICO

A Divisão de Atendimento e Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda certifica que, consultando as informações fornecidas, pelo sistema Tributário, verificou que não consta débito constituído em relação aos Tributos Mobiliários – ISS, Taxa de Funcionamento e Taxa de Publicidade. Quanto a Tributos Imobiliários – IPTU, não consta débito, de titularidade do requerente ou compromissado ao mesmo, até a presente data. Ressalvado o direito de Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, sejam eles não inscritos ou inscritos em Dívida Ativa. Esta certidão se refere a todos os tipos de tributos municipais.

Empresa: RESET CLEAN LTDA

CNPJ/CPF: 26.851.323/0001-82

Inscrição Municipal: 20042486

Situação Cadastral: Ativa

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 10:31h do dia 27/03/2026 - Código de controle: 4049828



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda
www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Fale Conosco: certidoes.fazenda@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br

CND

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
(INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA)
DE IPTU, ITBI, ISS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
(PAVIMENTAÇÃO) E PREÇO PÚBLICO

A Divisão de Atendimento e Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda certifica que, consultando as informações fornecidas, pelo sistema Tributário, verificou que não consta débito constituído em relação aos Tributos Mobiliários – ISS, Taxa de Funcionamento e Taxa de Publicidade. Quanto a Tributos Imobiliários – IPTU, não consta débito, de titularidade do requerente ou compromissado ao mesmo, até a presente data. Ressalvado o direito de Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, sejam eles não inscritos ou inscritos em Dívida Ativa. Esta certidão se refere a todos os tipos de tributos municipais.

Empresa: RESET CLEAN LTDA

CNPJ/CPF: 26.851.323/0001-82

Inscrição Municipal: 20042486

Situação Cadastral: Ativa

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 13:50h do dia 07/05/2026 - Código de controle: 4079014

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.851.323/0001-82
Razão Social: RESET CLEAN LTDA
Endereço: R CARLOS APROBATO 930 / JARDIM ANTARTICA / RIBEIRAO PRETO / SP / 14051-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2026 a 22/05/2026

Certificação Número: 2026042320025547209774

Informação obtida em 06/05/2026 10:37:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Governo do Estado de São Paulo
Universidade de São Paulo
Serviço de Material e Tesouraria

RELATÓRIO

Nº do Processo: 154.00007079/2026-10

Interessado: Divisão Administrativa

Assunto: Dispensa Licitação Art. 75, II - Demanda 140431/2026 - Serv. emergencial limpeza e telamento

V 01.2025 – dispensa de trâmite PG

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO

DISPENSA POR VALOR (SEM disputa eletrônica)

ARTIGO 75, INCISOS I e II, LEI 14.133/2021

Unidade/Órgão: FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO/USP

Objeto: *Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de higienização de ambientes e de caixa d'agua, com telamento - Bloco M*

Valor estimado: **R\$ 17.490,00**

Fundamento legal: **art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**

1. Autorização da autoridade competente para início da fase preparatória - Doc. 0106692969		
Competência	Valores (até) ^[1]	Fundamento
Dirigentes de Unidades e Órgãos.	Inciso I - R\$ 125.451,15 Inciso II - R\$ 62.725,59	Art. 1º, inciso I, alínea "a", Portaria GR nº 8.321/2024

2. Documentação e informações iniciais		
2.a – Abertura de processo administrativo, em forma eletrônica (SEI/SP) ^[2]	Data 06/05/2026	
2.b – Designação dos agentes públicos responsáveis pela contratação, execução e fiscalização ^[3] (verificar regulamento USP)	Doc. 0106623130	
2.c – Documento de formalização de demanda (DFD) ^[4]	Doc. 0106542517	
2.d – se for o caso, Estudo Técnico Preliminar (ETP) ^[5] , contendo pelo menos: (i) descrição da necessidade/problema a ser resolvido; (ii) estimativa do quantitativo; (iii) estimativa do valor; (iv) manifestação sobre parcelamento; (v) conclusão sobre a adequação da contratação para a necessidade a que se destina; e (vi) caso aplicável, justificativa pela ausência dos demais itens não obrigatórios ^[6]	Sim	Doc. 0106542517
2.e – se for o caso, Análise de Riscos	Sim	Doc. 0106542517
2.f – Termo de Referência (TR) , Projeto Básico ou Projeto Executivo ^[7]	Doc. 0106742931	
2.f.a. Utilizou-se o modelo padronizado de TR ^[8]	SIM	

2.g – Documento da Reserva ou demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a despesa ^[9] Obs: Em caso de utilização de registro de preços do sistema de compras do Gov. Federal, o documento da reserva somente será exigido para formalização do contrato ou outro instrumento hábil. ^[10]	Sim/Não	Doc. _____
---	---------	------------

3. Caracterização da hipótese legal – art. 75, I ou II		
3.a – Justificativa técnica de enquadramento da contratação à hipótese do art. 75, inciso I ou II		Doc. 0106692969
3.b – Respeita o limite de valor, considerando o somatório das contratações de mesma natureza, realizadas pela unidade gestora, no mesmo exercício financeiro ^[11] Obs: Não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, até o limite de valor estabelecido no § 7º do artigo 75 da Lei 14.133/2021. ^[12]		(X) SIM

4. Justificativas (excepcionais) para contratação SEM disputa eletrônica (art. 8º, § 1º) – Doc. 010666229 e 0106695081
4.a. Justificativa específica sobre as vantagens obtidas para a Administração – Doc. 0106695081

5. Valor estimado e Justificativa de Preços -Doc. 0106713581
<p>Artigo 72, incisos II e VII, e artigo 23, da Lei 14.133/2021</p> <p>Decreto Estadual nº 67.888/2023</p> <p>O valor estimado da contratação deverá ser <u>compatível com os valores praticados pelo mercado</u>, observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, condições de execução, quantidade, fretes, formas e prazos de pagamento, garantias etc., levando-se em conta a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.</p>
<p>5.1. Parâmetros utilizados para aferição do melhor preço estimado (artigo 3º, do Decreto Estadual nº 67.888/2023) ^[13]:</p> <p>() composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item nos sistemas oficiais de governo;</p> <p>() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data de pesquisa;</p> <p>() dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados e com antecedência de 6 meses da data de divulgação do aviso de contratação direta;</p> <p>(X) pesquisa direta com, no mínimo, 3 fornecedores, com solicitação formal de cotação e justificativa da escolha desses fornecedores, observada a antecedência de 6 meses da data de divulgação do aviso de contratação direta;</p> <p>() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, com datas compreendidas no período de até 1 ano anterior à data de divulgação do aviso de contratação direta.</p> <p>*Caso não seja possível estimar o valor com base nos parâmetros acima,</p> <p>() valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. ^[14]</p>
<p>5.2. A justificativa de preços (doc. 0106713581) deverá ser formalizada, redigida e assinada pelo servidor/equipe responsável pela pesquisa, com a análise econômica do valor estimado, contendo, ao menos, as seguintes informações ^[15]:</p> <p>I - descrição do objeto a ser contratado;</p> <p>II - caracterização das fontes consultadas;</p> <p>III - série de preços coletados;</p> <p>IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado, com a respectiva justificativa;</p> <p>V - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.</p> <p>Obs: Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa (art. 10, § 4º, Decreto Estadual nº 67.888/2023), a verificação quanto à compatibilidade de preços será realizada mediante solicitação formal de cotação a fornecedores e deverá considerar, de forma crítica, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados. ^[16]</p>

6. Habilitação e Regularidade da Contratada ^[17]	
6.a – Razão da escolha da contratada ^[18]	Doc. 0106713581
6.b – Proposta comercial, dentro da validade	Doc. 0106742704
6.c – *Verificação no SICAF e, se for o caso, documentos complementares ^[19]	Doc. 0106744821
6.d – CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas)	
6.e – CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas, da CGU)	
6.f – CNCIAI (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do CNJ)	
6.g – e-Sanções (Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativa)	
6.h – CEEP (Cadastro Estadual de Empresas Punidas)	
6.i – Consulta à relação de Apenados do TCESP	
6.j. CADIN Estadual ^[20]	
<p>*OBS ^[21]: Nos casos de contratação com: <input checked="" type="checkbox"/> entrega imediata (prazo de entrega até 30 dias da ordem de fornecimento) OU <input type="checkbox"/> valores inferiores a ¼ do limite de dispensa para compras em geral (R\$ 15.681,40 ^[22]) Somente se exigirá a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, no caso de PJ, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social – Doc. 0106744821</p>	

7. Minuta de Contrato	
<input type="checkbox"/> SIM - Fls. _____ 7.a. Utilizou-se o modelo padronizado e pré-aprovado? 7.b. Todos os campos foram devidamente preenchidos/justificados? 7.c. Indicar a versão utilizada - _____	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> SIM
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO ^[23] 7.d. O contrato será substituído pelos seguintes documentos (como, por exemplo, carta-contrato, nota de empenho, ordem de execução de serviço, proposta comercial etc.), por conter as condições mínimas de contratação previstas no art. 92, da Lei 14.133/2021 , no que couber: NOTA DE EMPENHO - Doc. _____ - Doc.	

Instruído o procedimento até o presente, declaro, sob minha responsabilidade, que as informações constantes do presente *relatório de verificação* são verídicas e que o preenchimento dos requisitos legais ora elencados foi por mim verificado.

Declaro, especificamente, que o termo de contrato (se for o caso, nos termos do item 7 acima) utilizado seguiu a minuta disponibilizada e pré-aprovada pela Procuradoria Geral, e que não foram feitas modificações no texto que não o mero preenchimento dos campos editáveis.

Pelo exposto, atesto a conformidade legal do procedimento adotado, para fins de **dispensa de trâmite do processo na Procuradoria Geral da USP, nos termos do artigo 3º, da Portaria PG nº 12, de 23 de fevereiro de 2024, com as alterações introduzidas pela Portaria PG nº 13, de 30 de julho de 2024** ^[24].

Ribeirão Preto, na data da assinatura digital.

ISABEL CRISTINA GALINO SOLA

Agente de Contratação

=====

Em sequência, atendidos os requisitos legais e procedimentais para continuidade da contratação, a Unidade/Órgão deverá prosseguir com as

seguintes etapas, a título informativo, no que couber:

- 1) **Providenciar a autorização final (adjudicação e homologação)** para contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos da competência definida no Art. 1º, inciso I, alínea "g", Portaria GR nº 8.321/2024.^[25]
- 2) **Inserção no Sistema de Compras do Governo Federal**, nos termos do art. 23, Decreto Estadual nº 68.304/2024 (artigos 6º e 7º).
- 3) Após finalização do procedimento de contratação, a unidade/órgão responsável deverá providenciar a **PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO, com manutenção permanente em sítio eletrônico oficial**:
 - a. Ato de autorização da autoridade competente para a contratação direta ou extrato decorrente do contrato (art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021);
 - b. Contrato e eventuais aditivos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no prazo de **10 (dez) dias úteis** (Art. 94, da Lei 14.133/2021).

[1] Decreto nº 12.343/2024 – valores a serem atualizados anualmente.

[2] Decreto Estadual nº 67.641/2023.

[3] Art. 7º, "caput", da Lei 14.133/2021.

[4] Art. 12, inciso VII, e art. 72, inciso I, da Lei 14.133/21.

[5] Art. 18, inciso I, e parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/2021.

[6] Art. 18, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021.

[7] Art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021.

[8] Decreto Estadual nº 68.185/2023.

[9] Art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

[10] Art. 6º, §2º, do Decreto Estadual nº 68.304/2024.

[11] Art. 75, § 1º, da Lei 14.133/2021, e art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 68.304/2024.

[12] Art. 4º, §2º, do Decreto Estadual nº 68.304/2024.

[13] Art. 3º, § 1º - Inexiste priorização entre os parâmetros arrolados nos incisos deste artigo, podendo o agente público **optar pela adoção simples ou combinada dos referidos parâmetros**, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço. (g.n.)

[14] Art. 10, § 1º, Decreto Estadual nº 67.888/2023.

[15] Art. 7º, Decreto Estadual nº 67.888/2023.

[16] Art. 14, §1º, do Decreto Estadual nº 68.304/2024.

[17] Art. 72, inciso V, da Lei 14.133/2021.

[18] Art. 72, inciso VI, da Lei 14.133/2021.

[19] Art. 17, "caput" e §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 68.304/2024.

[20] Art. 18, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 68.304/2024.

[21] Art. 18, do Decreto Estadual nº 68.304/2024.

[22] Decreto nº 12.343/2024 – valor a ser atualizado anualmente.

[23] Art. 95, da Lei 14.133/2021.

[24] Portaria PG nº 13/2024 - <https://pgusp.usp.br/wp-content/uploads/Portaria-PG-13-de-30-de-julho-de-2024.pdf>

[25] Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, c/c art. 21, Decreto Estadual nº 68.304/2023.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0106745251** e o código CRC **37EA5F70**.



Governo do Estado de São Paulo
Universidade de São Paulo
Serviço de Material e Tesouraria

DESPACHO

Nº do Processo: 154.00007079/2026-10

Interessado: Divisão Administrativa

Assunto: Dispensa Licitação Art. 75, II - Demanda 140431/2026 - Serv. emergencial limpeza e telamento

Declaro que foi por mim verificada a autenticidade das certidões e documentos apresentados pelo(s) fornecedor(es), parte deste processo.

Encaminhem-se os autos à SCCONTC-58 para conferência e análise dos procedimentos até então adotados, e, posteriormente, reserva orçamentária.

Ribeirão Preto, na data da assinatura digital.

ISABEL CRISTINA GALINO SOLA

Serviço de Material e Tesouraria da

FORP-USP



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Galino Sola, Técnico Assunt Adm**, em 07/05/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0106750852** e o código CRC **B1F0ABD5**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

MERCÚRIO WEB - Sistema de Gerenciamento e Execução Orçamentária e Financeira

Documento da Reserva 2547636/2026

Unidade de Despesa: 58 Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto

Data: 08/05/2026

Processo:

Valor: 17.490,00

Convênio:

Compra: 59740/2026 Dispensa - 14.133/21 - II - Serviços e compras (Compra Direta) 58 - FORP

Finalidade: Aquis. Outros. Servs. Terc. - PJ

Grupo Básico: 1 - Manutenção de Edifícios

Dotação: 3200 / 2026

Fonte Recurso: Tesouro

Elemento de Despesa: 339039 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Função: 12 Educação

Programa: 122 Administração Geral

Subprograma: 4807 Ensino Superior no Estado de São Paulo

Atividade: 6351 Apoio Técnico Administrativo do Ensino Superior

Elaborado por: 2782507 Adriana Hecht da Costa

Itens de Planejamento da Proposta de Convênio



**Governo do Estado de São Paulo
Universidade de São Paulo
Seção de Contabilidade, Convênios e Contratos**

DESPACHO

Nº do Processo: 154.00007079/2026-10

Interessado: Seção de Contabilidade, Convênios e Contratos (USP-FORP-SCCONTC), Divisão Administrativa

Assunto: Dispensa Licitação Art. 75, II - Demanda 140431/2026 - Serv. emergencial limpeza e telamento

Após análise dos autos, verificou-se que o mesmo está instruído de acordo com a legislação vigente, e em especial do Artigo 8º Inciso 1º do Decreto Nº 68.304 de 09 de Janeiro de 2024.

Providenciada a reserva, devolva-se ao Serviço de Material e Tesouraria para prosseguimento dos trâmites.

Seção de Contabilidade, 08/05/2026.

Adriana Hecht da Costa

Téc. p/Assuntos Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Hecht da Costa, Tec Assun Finan**, em 08/05/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0106949129** e o código CRC **EA38C3E7**.

Compra: 59740 / 2026**Validade:** 60 dias corridos**Prazo de Pagamento:** 28 dias corridos**Prazo de Entrega:** 30 dias corridos**Item 1 | Lote: _ | Bem: 8531528 | BEC: 207918 | SANITIZACAO DE AMBIENTES**

Fornecedor	Validade	Prazo Pgto.	Prazo Entrega	Quantidade	Valor Unitário	Desconto	Valor Total	Garantia	Marca	Modelo	Class.	Situação	Obs.
RESET CLEAN LTDA-1100530	60 dias corridos	28 dias corridos	30 dia(s) corridos	1,00	8.700,00	0,00	8.700,00	180 dia(s)			1	Ganhou	

Item 2 | Lote: _ | Bem: 8134090 | BEC: 106461 | TELA EM ACO

Fornecedor	Validade	Prazo Pgto.	Prazo Entrega	Quantidade	Valor Unitário	Desconto	Valor Total	Garantia	Marca	Modelo	Class.	Situação	Obs.
RESET CLEAN LTDA-1100530	60 dias corridos	28 dias corridos	30 dia(s) corridos	1,00	8.790,00	0,00	8.790,00	180 dia(s)			1	Ganhou	

Processo: 154.00007079/2026-10**Modalidade:** Dispensa - Lei nº 14.133/21 - Art. 75º
II - Serviços e compras Compra Direta**Observações:****Valor Total**

17.490,00

Item #1 Lote: Situação: Em cotação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Bem: 8531528 BEC: 207918 Material: 490776	1 UNIDADE	8.700,00	8.700,00

SANITIZACAO DE AMBIENTES (SERVICOS TERCEIRIZADOS - CADTERC/SERVICOS TERCEIRIZADOS DE USO ESPECIFIC./PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO PREDIAL - EVENTUAL)

Demanda: 202600140431 - FORP - \FORP\ATAD-58

Item #2 Lote: Situação: Em cotação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Bem: 8134090 BEC: 106461 Material: 491713	1 SERVIÇO	8.790,00	8.790,00

TELA EM ACO (SERVICOS DE INSTALACOES/MONTAGENS/SERVICOS DE INSTALACOES/MONTAGENS DE E4./SERVICO DE INSTALACAO/MONTAGEM DE PROTECAO)

Demanda: 202600140431 - FORP - \FORP\ATAD-58

Manifesto minha concordância com os procedimentos adotados na compra nº **59740/2026**, e com base no Artigo 75, Inciso **II - Serviços e compras Compra Direta** da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Artigo 1º, Inciso I, alínea 'g' e Inciso II, alínea 'h' da Portaria GR 8.321/2024, **ADJUDICO, HOMOLOGO e autorizo a DESPESA.**

Ricardo Gariba Silva (90158)

Diretor de Unidade de Ensino



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código FEZQ-2S84-Q3TU-F678 no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/FEZQ-2S84-Q3TU-F678>

Ricardo Gariba Silva

Nº USP: 90158

Data: 08/05/2026 16:50



Governo do Estado de São Paulo
Universidade de São Paulo
Serviço de Material e Tesouraria

DESPACHO

Nº do Processo: 154.00007079/2026-10

Interessado: Divisão Administrativa

Assunto: Dispensa Licitação Art. 75, II - Demanda 140431/2026 - Serv. emergencial limpeza e telamento

Anexado o termo de adjudicação/homologação e demais documento(s) pertinente(s) ao processo.

Encaminhem-se os autos à SCCONTC-58 para conferência e análise dos procedimentos até então adotados, e, posteriormente, empenho.

Ribeirão Preto, na data da assinatura digital.

ISABEL CRISTINA GALINO SOLA

Serviço de Material e Tesouraria da

FORP-USP



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Galino Sola, Técnico Assunt Adm**, em 08/05/2026, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0106954263** e o código CRC **BF3C26F3**.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: CU6BK-KEUWW-9BZ7Y-M3N7M

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Ricardo Gariba Silva (CPF 021.662.698-69) em 11/05/2026 09:28 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
143.107.153.250	Não disponível
Autenticação	gariba@forp.usp.br
Email verificado	
jJkVQDRScEKg4j9pMyRZg/roersUdPTButJpl8OziBl=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assine.armineira.com.br/validate/CU6BK-KEUWW-9BZ7Y-M3N7M>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assine.armineira.com.br/validate>



Governo do Estado de São Paulo
Universidade de São Paulo
Seção de Contabilidade, Convênios e Contratos

DESPACHO

Nº do Processo: 154.00007079/2026-10

Interessado: Seção de Contabilidade, Convênios e Contratos (USP-FORP-SCCONTC), Divisão Administrativa

Assunto: Dispensa Licitação Art. 75, II - Demanda 140431/2026 - Serv. emergencial limpeza e telamento

Providenciada e anexada a Nota de Empenho.

Encaminhe-se ao Serviço de Material e Tesouraria para as providências.

Seção de Contabilidade, 11 de maio de 2026.

Adriana Hecht da Costa

Técnico p/Assuntos Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Hecht da Costa, Tec Assun Finan**, em 11/05/2026, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0107019028** e o código CRC **AA0A1CBB**.